Planalto, 1 de fevereiro de 2025.

OFICIO N° 003/2025
Ao Exmo. Sr. Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal de Planalto – PR

Assunto: **Parceria Xavantes e Município de Planalto**

Senhor Prefeito,

O Xavantes Futebol Clube, CNPJ 77.093.656/0001-20, vem por meio de seu Presidente Edison Alves da Conceição, solicitar a formalização da parceria entre o Xavantes F.C. e o Município de Planalto através do acordo de cooperação, para que o clube possa representar o Município nas competições a nível regional e estadual, nas modalidades de futebol, futsal e voleibol, para o ano de 2025.

Com a parceria vamos oferecer a toda comunidade uma manifestação social e esportiva apoiando no desenvolvimento e conscientização do ser humano, tanto na parte educacional, social e também na saúde, abrangendo crianças jovens e adultos e auxiliando na formação de valores éticos e morais junto a sociedade.

O Xavantes através de suas ações, reconhece o esporte como uma ferramenta significativa para permitir que nossos atletas, e seus familiares tenham acesso aos benefícios por ele proporcionados e através desta parceria iremos fomentar o crescimento esportivo de nosso município, tornando-o também um trabalho ao combate na erradicação escolar e desenvolvimento de nossas crianças.

Diante disso, estaremos incentivando a pratica esportiva em nossa cidade bem como apoiando o engajamento de mais crianças nos projetos esportivos, culturais e sociais de nosso município.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos e desejamos votos de satisfação e estima.

Edison Alves da Conceição
Presidente

PLANO DE TRABALHO

1. Identificação da Organização da Sociedade Civil Proponente

Nome da Organização: XAVANTES FUTEBOL CLUBE
CNPJ Nº: 77093656/0001-20
ENDEREÇO: Rua Soledade, 998
MUNICÍPIO: Planalto/Pr
CEP: 85750-000
Fone:
CONTA BANCÁRIA: 75491-9
AGÊNCIA: 0738
BANCO: Sicredi
DATA DE CONSTITUIÇÃO: 21/08/1971
NOME DO RESPONSÁVEL: Edison Alves da Conceição
CPF: 046879589-82
PERÍODO DE MANDATO: 2025-2028

2. Breve Histórico da Organização da Sociedade Civil

O Xavantes Futebol Clube foi fundado em 1971, sendo oficializado seu registro em 1975, e é uma sociedade civil sem fins lucrativos qualificada como EPD – Entidade de Pratica Desportiva, devidamente registrada na Federação Paranaense de Futebol de Salão do Estado do Paraná e na Confederação Brasileira de Futebol de Salão, portanto dentro do sistema desportivo brasileiro, tendo como o principal objetivo previsto em seu estatuto o de fomentar a pratica do desporto através do Futebol/ Futsal e demais modalidades esportivas por meio de projetos educacionais, sociais e de rendimento, inclusive com a criação, manutenção e gestão de equipes desportivas de alto rendimento e das categorias de base.

O Xavantes, desenvolve a pratica do Futebol, Futsal e Voleibol, através da realização direta de convênios, na sua esfera mais ampla, proporcionando e desenvolvendo a troca de experiencias e estimulando o conceito de valores, por meio dos trabalhos realizados, objetivando a pratica desportiva de crianças, adolescentes, jovens e adultos, dentro do contexto de inserção de todos a cidadania.

O Xavantes sempre foi um clube de tradição no Futebol, obtendo um patamar de destaque no desporto regional, e sempre um motivo de orgulho para toda a população Planaltina, tanto que para muitos a história do clube e do município está totalmente

interligada. Porém diante da necessidade de expandir ainda mais seus adeptos juntamente com o interesse em abranger uma escala de representatividade maior junto a sociedade através de projetos de inclusão social, de desenvolvimento motor e cognitivo e aliados a busca pela excelência no rendimento, o clube passou a disseminar e desenvolver também a pratica do Futsal - esporte genuinamente brasileiro, e que possui o maior número de praticantes no país, pois se trata da modalidade mais desenvolvida nas escolas públicas e privadas e com escolinhas aprendizado em praticamente todos os municípios do Brasil, em 2025 estará também sendo representado na modalidade de Voleibol, a qual também possui uma grande representatividade na cidade com muitos atletas de destaque no estado. Diante dessas premissas o clube continuará a objetivar também a pratica do Voleibol, utilizando o nome de "Xavantes Volei", além do Futsal com a nomenclatura "Xavantes Futsal" para descrever tal projeto, e o "Xavantes F.C." além de nome institucional é o que representa a modalidade de Futebol, que também é objeto de desenvolvimento do clube.

Logo no início desta nova ideologia, que não isenta e nem deixa de continuar o trabalho iniciado na pratica do futebol, o Xavantes Futsal conquistou o título dos Jogos Abertos do Paraná – Fase Regional, e na primeira participação na série bronze em 2023 terminou a competição na 8ª colocação, o que aumentou ainda mais o comprometimento para o ano seguinte, e que culminou com o título da Série Bronze 2024 e acesso a Série Prata 2025, também terminando em posição de destaque na Copa União. Para esta temporada de 2025 o principal objetivo é o acesso a Série Ouro, e se consolidar na elite do futsal estadual, e melhorar a representatividade do clube na base, buscando expandir ainda mais o projeto nas competições organizadas pela Federação Paranaense de Futebol de Salão.

O Xavantes mantém em parceria com a administração municipal, o projeto das categorias de base, formada por jovens valores municipais e regionais, divulgando, estimulando e apoiando os treinamentos e participando de competições locais, regionais e estaduais. Em 2024 as escolinhas municipais contavam com a participação de mais de 350 crianças e adolescentes dos 05 aos 17 anos, que estão distribuídas nos projetos sociais e de rendimento, tanto no masculino, quanto no feminino, nas modalidades de Futebol, Futsal e Voleibol. O Xavantes tem um grupo 30 atletas no Futebol, 14 atletas no Voleibol e um grupo de 18 atletas no Futsal na categoria adulta que irão representar o município e o clube nas competições oficiais do Governo do Estado e também da Federação Paranaense Voleibol e Federação Paranaense de Futebol de Salão no calendário anual.

3. Justificativas

O projeto disposto busca ofertar uma manifestação social e esportiva para toda a sociedade planaltina, entendendo-se que o esporte é uma ferramenta de apoio no desenvolvimento e conscientização do ser humano, tanto na parte educacional, social e na saúde, atingindo crianças jovens e adultos, além de auxiliar na formação de valores éticos e morais junto à comunidade.

O futsal em si, tem esse compromisso anexado em sua história, pois trata-se de um esporte genuinamente brasileiro, difundido nas

periferias levando o esporte acessível a todos de forma pratica e a ser executado em locais fechados, já o voleibol se tornou uma das referências nacionais como esporte olímpico através de suas conquistar o que alavancou a modalidade junto a mídia.
Hoje o futsal é a principal modalidade esportiva praticada no âmbito escolar, e a mais praticada entre os brasileiros, devido ao custo e ao fácil acesso, sem contar que é a porta de entrada muitas vezes da criança dentro do esporte através de escolinhas, que auxiliam no desenvolvimento do atleta por completo.
No Paraná a Federação Paranaense de Futebol de Salão, desenvolve e realiza eventos que possam valorizar os trabalhos desenvolvidos pelas instituições que ajudam no crescimento da modalidade, tanto nas categorias de base quanto nas categorias adultas masculinas e femininas e hoje é considerada a Federação mais desenvolvida dentro do quadro da CBFS – Confederação Brasileira de Futebol de Salão, sendo atrativo a muitos atletas, pois seus campeonatos são considerados os mais competitivos junto à comunidade de desportistas.
Pensando nisso o Xavantes F.C. resolveu ampliar sua abrangência esportiva e como EPD – Entidade de Pratica Desportiva vai contribuir para difundir ainda mais o Futsal, Futebol e o voleibol na região, estabelecendo como principal objetivo para 2025 a participação na Série Prata do Campeonato Paranaense de Futsal (2ª divisão) e buscando o acesso para a Série Ouro e figurando entre as principais equipes do estado. A série prata terá abrangência estadual e conta selecionado de 16 equipes participantes, as 3 primeiras colocadas sobem para a série ouro de 2026 e as 3 ultimas colocadas descem para a série bronze do ano subsequente. No Futebol a participação será nos campeonatos regionais e no Voleibol disputará o campeonato paranaense adulto masculino e feminino.
A participação da equipe xavantina será com a valorização de atletas locais, com reforços pontuais de atletas profissionais, e busca dar experiencia e estimular ainda mais a pratica da modalidade junto à comunidade e com essa participação servir de guia e incentivo as crianças a participarem das escolinhas municipais para desenvolver as qualidades técnicas e táticas para que um dia possam dar continuidade a essa representatividade na equipe adulta.
O Xavantes através de suas ações, reconhece o esporte como uma ferramenta significativa para permitir que os nossos atletas, seus familiares e à comunidade em geral, tenham acesso ao esporte e aos benefícios por ele proporcionados. Alinhado com a administração municipal e com a secretaria de esportes, o Xavantes buscará contribuir ainda mais para o desenvolvimento esportivo do município, na mesma cadência que foi em 2024 motivando, incentivando e fidelizando o torcedor xavantino.

4. Objetivos

4.1 Objetivos Gerais

Fomentar o esporte, junto a sociedade estimulando crianças e adolescentes a pratica do mesmo e tornando o Futsal, o Futebol e o Vôlei como ferramenta de apoio no desenvolvimento do ser humano dentro dos valores éticos e morais na sociedade, e nas categorias adultas consolidar o compromisso de auxiliar esse movimento cíclico de formação através da representação do Município

em participação nas competições, servindo de estimulo para alicerce para a continuidade dos projetos esportivos como um todo. Estimular o aumento da participação e permanência no esporte projetando continuação da prática esportiva até a vida adulta, bem como a possibilidade de visibilidade no cenário estadual dos jovens em treinamento, dada a ausência de estrutura poliesportiva de clubes profissionais na região, o que acaba por desestimular o desenvolvimento esportivo dos jovens que almejam seguir na carreira esportiva.

4.2 Objetivos Específicos

- Representar o Município de Planalto em eventos de Futsal e Voleibol a nível Estadual e em eventos de Futebol a nível Regional;
- Fomentar a participação de atletas do município e região na categoria adulta e de base;
- Estimular a participação e servir de ferramenta de manifestação popular esportiva;
- Apoiar e divulgar o município através dos jogos, competições e eventos esportivos no geral;
- Fomentar a participação das crianças e adolescentes à pratica do Futsal, do Futebol, voleibol e demais modalidades esportivas;
- Diminuir a ociosidade infantil e a erradicação escolar auxiliando no desenvolvimento motor e cognitivo das crianças;
- Buscar oferecer junto a sociedade uma forma de entretenimento acessível para todos os públicos através dos jogos;

5. Descrição do Objeto a ser executado

Seleção de Entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil, nos termos Lei Federal n° 13.019/2014, que se interesse firmar termo de parceria com o Município de Planalto, através da Secretaria Municipal de Esportes, para representar o Município de Planalto em competições regionais e estaduais na modalidade de Futsal, Voleibol e Futebol, no ano de 2025. O projeto está enquadrado no rendimento e buscando atingir 100 pessoas de forma direta entre atletas e comissão técnica e atingindo um púbico indireto de aproximadamente de 3000 pessoas por jogo. Essas projeções estão embasadas na capacidade de público permitida nas estruturas esportivas, nas ações de pré jogo, com staffs envolvidos para a realização do evento, e nos pós jogo com a interação dos torcedores e terceiros nas praças de alimentação da cidade, além das pessoas que irão acompanhar as transmissões através de plataformas streamings com a interação a distância.

Com a intenção de fortalecer as modalidades de Futsal, Voleibol e Futebol, e apoiar a missão da Secretaria de Esportes em estimular a pratica esportiva e a vivencia do desporto entre atletas, familiares e a comunidade, aumentando a procura e a permanência na prática esportiva até a vida adulta, bem como a possibilidade de visibilidade e projeção no cenário estadual dos atletas das categorias de base em treinamento, sendo referência regional em revelação de atletas, dada a ausência de estrutura poliesportiva de clubes profissionais na região, o que acaba por desestimular o desenvolvimento esportivo dos jovens que almejam seguir na carreira,

diante disso, projeto propõe o desenvolvimento das seguintes ações:

- Treinamento especifico para o desenvolvimento técnico e tático para atletas de Futebol, Voleibol e Futsal, na categoria adulto masculino, sendo 18 atletas no Futsal, 30 atletas no Futebol e 14 no Voleibol;
- Treinamento especifico para o desenvolvimento técnico e tático para atletas da categoria Sub 17, sendo 15 atletas por categoria, na modalidade de Futsal, e na modalidade de Voleibol;
- Viabilizar a participação da equipe adulta de Futsal no Campeonato Paranaense – Série Prata, Copa União e na Copa Chopinzinho;
- Viabilizar a participação da equipe adulta de Voleibol no Campeonato Paranaense;
- Viabilizar a participação da equipe adulta de Futebol nos eventos regionais da modalidade, Copa Aesupar e demais;
- Viabilizar a participação das equipes Sub 15 e Sub 17 masculina no Campeonato Paranaense de Futsal de Base;
- Viabilizar a participação das equipes femininas nos Campeonatos Paranaense de Voleibol adulto e de base;

5.1 – ESTRUTURA FÍSICA E CONCESSÃO PARA DIVULGAÇÃO DE APOIADORES DO PROJETO

O projeto irá desenvolver primariamente apoio ao esporte adulto, para servir de incentivo para as crianças e adolescentes ingressarem na pratica esportiva, e uma forma de isso acontecer é participar de eventos a níveis estaduais despertando o interesse em toda a comunidade de participar e prestigiar, e para isso acontecer e o projeto ter um plano de execução sustentável precisará do apoio do Município e também na iniciativa privada como forma de patrocínio com retorno de visibilidade.
Para isso é necessário que além do aporte financeiro através do acordo de cooperação da lei de incentivo ao esporte municipal, que o Município conceda o uso e concessão do Ginásio de Esportes Municipal e do Estádio Municipal, no que tange a exploração de espaços para marketing e divulgação dos apoiadores do projeto, bem como a comercialização de alimentos, bebidas e ingressos nos jogos.
A identificação visual do projeto nos espaços físicos será feira por meio de placas de tecidos, no Ginásio e no Estádio Municipal que irá acontecer os jogos e da mesma forma o Xavantes fará a utilização das logomarcas da Secretária de Esportes e do Município de Planalto nos uniformes de jogo, treino e viagem.
Com o objetivo de viabilizar uma melhor execução do projeto o clube também conta com parceiros que não envolvem retorno financeiro, como é o caso de Farmácias, Clinicas de Fisioterapia, Academia e Supermercado, e para auxiliar no acompanhamento e divulgação do projeto o Xavantes F.C. disponibilizará através de suas redes sociais @xavantesplanalto apoio de marketing aos parceiros do projeto.

5.2 – BENEFICIOS E IMPACTOS GERADOS AO PÚBLICO PELA PARCERIA

- Estimular, através das equipes adultas como modelo, a participação de jovens em atividade esportiva com desenvolvimento físico, cultural e de hábitos saudáveis
- Aumento do número de praticantes de Futebol, Futsal e Voleibol;
- Aumento da quantidade de crianças e adolescentes buscando o aprendizado das modalidades esportivas, verificado através da frequência nos núcleos de desenvolvimento do projeto;
- Inserir o nome do Município de Planalto ao cenário do Futsal e Voleibol estadual, sendo motivo de orgulho para a sociedade;
- Melhorar o nível de rendimento e de competitividade das categorias de base nas competições regionais;
- Classificar a equipe adulta de Futsal entre as 3 primeiras da Série Prata, buscando o acesso para a Série Ouro em 2026;
- Classificar a equipe adulta de Futebol entre as 4 primeiras na Copa Sudoeste de Futebol;
- Classificar a equipe adulta de Voleibol entre as 4 primeiras no Campeonato Estadual;

5.3 – CONTRAPARTIDA

Com o objetivo de estimular o hábito de uma vida saudável através da pratica de atividade física, e também através do conceito de esporte com regras valorizado os valores morais e éticos, aliados ao desenvolvimento cognitivo e motor das crianças para auxiliar no crescimento como ser humano, estaremos auxiliando o Município e a Secretária de esportes na gestão das escolinhas de base e demais eventos sociais do município que tragam benefícios a toda população.

O clube também irá disponibilizar o grupo de atletas e comissão técnica para realizar ações nas escolas, apaes, hospitais, secretaria de saúde e demais órgãos públicos do município, a fim de motivar e estimular, ou promover alguma campanha publica junto a sociedade.

O Xavantes F.C. é a única Entidade de Pratica Desportiva de Planalto, registrada na CBFS (Confederação Brasileira de Futebol de Salão) filiada na Federação Paranaense de Futebol de Salão, e detentor da vaga de participação na Série Prata do Campeonato Paranaense de Futsal, e gostaria de estar representando o Município de Planalto na Série Prata 2025, Copa União e demais competições de interesse da Administração Municipal através da Secretaria de Esportes.

6. Cronograma de Execução

Meta 1:	**Participação em competição regional de futebol e futsal amador**					
Etapa		**Período**		**Resultados previstos**		**Cumprimento das metas**
Nº	Descrição	Início	Fim	Descrição	Quantidade	Descrição
1	Aquisição de Uniforme	Fevereiro /2025	Dezembro /2025	Compra de materiais esportivos específicos para treinamentos e jogos de Futebol.	35 atletas e 5 Comissão Técnica	Registros Fotográficos durante os treinamentos e jogos Apresentar nota fiscal
2	Deslocamento das equipes de Futebol e Futsal na Copa Aesupar e demais competições regionais	Fevereiro/ 2025	Dezembro/ 2025	Contratar transporte para os jogos da Aesupar e demais competições regionais	2.000 KM	Tabela oficial da competição Sumula dos jogos realizados
3	Bolsa Atleta mensal para atletas residentes no Município	Fevereiro/ 2025	Dezembro / 2025	Pagar aos atletas em forma de incentivo ajuda de custo com o programa do Bolsa Atleta Municipal para ajudar nas despesas com materiais pessoais para representar o Município nas competições	R$5.000,00 Mensal, durante a realização das competições – valor total dividido entre os atletas contemplados com a bolsa atleta	Ficha de Inscrição dos Atletas Recibo Fiscal Fotos Comprobatórias Sumulas dos jogos Tabela das Competições Comprovante de Residência
4	Bolsa Atleta por jogo para atletas não residentes no Município	Fevereiro/ 2025	Dezembro / 2025	Pagar aos atletas em forma de incentivo ajuda de custo com o programa do Bolsa Atleta Municipal para ajudar nas despesas com materiais pessoais para representar o Município nas competições	R$1.500,00 por jogo – valor total dividido entre os atletas contemplados com a bolsa atleta	Ficha de Inscrição dos Atletas Recibo Fiscal Fotos Comprobatórias Sumulas dos jogos Tabela das Competições

Meta 2:	**Participação no Campeonato Paranaense de Voleibol adulto e categorias de base**				
Etapa		**Período**		**Resultados previstos**		**Cumprimento das metas**
Nº	Descrição	Início	Fim	Descrição	Quantidade	Descrição
1	Aquisição de Uniforme	Fevereiro /2025	Dezembro /2025	Compra de materiais esportivos específicos para treinamentos e jogos de Futsal.	30 atletas e 5 Comissão Técnica	Registros Fotográficos durante os treinamentos e jogo Apresentar nota fiscal
2	Bolsa Atleta mensal para atletas residentes no Município	Fevereiro/ 2025	Dezembro/ 2025	Pagar aos atletas em forma de incentivo ajuda de custo com o programa do Bolsa Atleta Municipal para ajudar nas despesas com materiais pessoais para representar o Município nas competições	R$3.000,00 Mensal, no período de 10 meses – valor total dividido entre os atletas contemplados com a bolsa atleta	Ficha de Inscrição dos Atletas Recibo Fiscal Fotos Comprobatórias Sumulas dos jogos Tabela das Competições Comprovante de Residência
3	Bolsa Atleta por jogo para atletas não residentes no Município	Fevereiro/ 2025	Dezembro/ 2025	Pagar aos atletas em forma de incentivo ajuda de custo com o programa do Bolsa Atleta Municipal para ajudar nas despesas com materiais pessoais para representar o Município nas competições	R$4.000,00 por jogo – valor total dividido entre os atletas contemplados com a bolsa atleta	Ficha de Inscrição dos Atletas Recibo Fiscal Fotos Comprobatórias Sumulas dos jogos Tabela das Competições
4	Deslocamento da equipe de Futsal nas competições oficiais	Fevereiro/ 2025	Dezembro/ 2025	Contratar transporte para deslocamento em jogos oficias de Voleibol Adulto e categorias de base	8.000KM	Tabela oficial da competição Sumula dos jogos realizados

Meta 3:	**Participação no Campeonato Paranaense Série Prata, Copa União e demais competições oficiais adulta e base**					
Etapa		**Período**		**Resultados previstos**		**Cumprimento das metas**
Nº	Descrição	Início	Fim	Descrição	Quantidade	Descrição
1	Aquisição de Uniforme	Fevereiro /2025	Dezembro /2025	Compra de materiais esportivos específicos para treinamentos e jogos de Futsal.	35 atletas e 8 Comissão Técnica	Registros Fotográficos durante os treinamentos e jogos Apresentar nota fiscal
2	Bolsa Atleta mensal para atletas residentes no Município	Fevereiro / 2025	Dezembro/ 2025	Pagar aos atletas em forma de incentivo ajuda de custo com o programa do Bolsa Atleta Municipal para ajudar nas despesas com materiais pessoais para representar o Município nas competições	R$30.000,00 Mensal, no período de 10 meses – valor total dividido entre os atletas contemplados com a bolsa atleta	Ficha de Inscrição dos Atletas Recibo Fiscal Fotos Comprobatórias Sumulas dos jogos Tabela das Competições Comprovante de Residência
4	Bolsa Atleta por jogo para atletas não residentes no Município	Fevereiro / 2025	Dezembro/ 2025	Pagar aos atletas em forma de incentivo ajuda de custo com o programa do Bolsa Atleta Municipal para ajudar nas despesas com materiais pessoais para representar o Município nas competições	R$1.500,00 por jogo – valor total dividido entre os atletas contemplados com a bolsa atleta	Ficha de Inscrição dos Atletas Recibo Fiscal Fotos Comprobatórias Sumulas dos jogos Tabela das Competições
5	Deslocamento da equipe de Futsal nas competições oficiais adulto/ base	Fevereiro / 2025	Dezembro/ 2025	Contratar transporte para deslocamento em jogos oficias de Futsal	10000KM	Tabela oficial da competição Sumula dos jogos realizados

7. Previsão de Receitas e Despesas

7.1 previsão de receitas: R$ 1.000.000,00

7.2 Descrição das Despesas do Município

DESPESAS		UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Nº	Descrição				
1	Refeições Futsal - Base	Pessoa	200	R$40,00	**R$8.000,00**
2	Refeições Voleibol - Base	Pessoa	200	R$40,00	**R$8.000,00**
3	Refeições Futebol - Base	Pessoa	200	R$40,00	**R$8.000,00**
4	Bola Oficial MAX 1000	Material	10	R$240,00	**R$2.400,00**
5	Arbitragem Futsal – 1 e 2 Fase	Jogo	12	R$2.200,00	**R$26.400,00**
6	Arbitragem Futsal – 3 e 4 Fase	Jogo	6	R$3.200,00	**R$19.200,00**
7	Arbitragem Futsal – Copa União	Jogo	8	R$2.500,00	**R$20.000,00**
8	Arbitragem Futsal – Base	Jogo	10	R$500,00	**R$5.000,00**
9	Arbitragem Voleibol	Jogo	15	R$1.000,00	**R$15.000,00**
10	Transporte	KM	20.000	R$6,50	**R$130.000,00**
11	Bolsa Atleta Futsal Série Prata	Mensal	10	R$30.000,00	**R$300.000,00**
12	Bolsa Atleta Amador Voleibol	Mensal	10	R$3.000,00	**R$30.000,00**
13	Bolsa Atleta Amador Futebol e Futsal	Mensal	10	R$5.000,00	**R$50.000,00**
14	Bolsa Atleta Convidado Futebol	Jogo	10	R$1.500,00	**R$15.000,00**
15	Bolsa Atleta Convidado Voleibol	Jogo	20	R$4.000,00	**R$80.000,00**
16	Bolsa Atleta Convidado Futsal	Jogo	10	R$1.500,00	**R$15.000,00**
				Total das Despesas:	**R$ 732.000,00**

7.3 Descrição das Despesas do Clube

DESPESAS		UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Nº	Descrição				
1	Refeições Futsal	Pessoa	1000	R$40,00	**R$40.000,00**
2	Refeições Voleibol	Pessoa	600	R$40,00	**R$24.000,00**
3	Refeições Futebol	Pessoa	300	R$40,00	**R$12.000,00**
4	Uniforme de Jogo	Material	120	R$150,00	**R$18.000,00**
5	Uniforme de Treino	Material	100	R$100,00	**R$10.000,00**
6	Coletes	Material	20	R$35,00	**R$700,00**
7	Uniforme de Viagem	Material	100	R$142,00	**R$14.200,00**
8	Agasalho	Material	7	R$230,00	**R$1.610,00**
9	Moletom de treino	Material	10	R$250,00	**R$2.500,00**
10	Uniforme Comissão Técnica	Material	20	R$142,00	**R$2.840,00**
11	Inscrição e Anuidade	Taxa	1	R$5.640,00	**R$5.640,00**
12	Taxa de Transferência de atletas	Taxa	1	R$3.000,00	**R$3.000,00**
13	Complemento Ajuda de custo Atletas e Comissão Técnica	Mensal	10	R$45.000,00	**R$450.000,00**
14	Combustível para deslocamento dos atletas de outros municípios	Mensal	10	R$2.000,00	**R$20.000,00**
15	Aluguel da Casa Atleta	Mensal	12	R$4.000,00	**R$48.000,00**
16	Alimentação diária dos atletas de fora (café, almoço e janta)	Mensal	10	R$4.000,00	**R$40.000,00**
17	Despesas de consumo diário na casa atleta (luz, água, internet)	Mensal	12	R$1000,00	**R$12.000,00**
18	Materiais de consumo (Água, Gelo, medicamentos, alimentação)	Mensal	10	R$3.000,00	**R$30.000,00**
				Total das Despesas:	**R$734.490,00**

8. Cronograma de desembolso concedente

Não haverá repasse de valores ao clube, pois o desembolso concedente será feito de forma direta pelo Município de Planalto, com o pagamento dos valores citados após a apresentação da nota fiscal de comprovação da despesa.

9. Prestação de Contas

Forma de Prestação de Contas	Periodicidade
Total	Mensal

10. Prazo de vigência.

O prazo de vigência do presente plano de trabalho será de 12 (doze) meses a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme estabelece o acordo de cooperação.

11. Declaração, data e assinatura.

Declaramos, solidariamente, sob as penas da Lei, que temos conhecimento das normas que tratam do Regime de Parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil, estabelecidas pela Lei Federal n° 13.019/2014.

Planalto, 01 de fevereiro de 2025

Presidente

DECLARAÇÃO

Venho através de esta DECLARAR que o Xavantes Futebol Clube CNPJ 77093656/0001-20, não se enquadra nas hipóteses de impedimentos previstos no art. 39 da lei 13.019/2014.

Planalto, 1 de fevereiro de 2025.

Edison Alves da Conceição
Presidente

DECLARAÇÃO

Venho através de esta DECLARAR que o Xavantes Futebol Clube CNPJ 77093656/0001-20, não possui pendencias nas prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades.

Planalto, 1 de fevereiro de 2025.

Edison Alves da Conceição
Presidente

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins que o Xavantes Futebol Clube CNPJ 77093656/0001-20, não emprega menor de idade, conforme disposto no art.7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1968.

Planalto, 1 de fevereiro de 2025.

Edison Alves da Conceição
Presidente

DECLARAÇÃO

O Xavantes Futebol Clube de Planalto – PR, sociedade civil, sem fins lucrativos, situado na Rua Rio Grande do Sul, centro do município de Planalto, inscrito no CNPJ: 77093656/0001-20, através de seu presidente legal Sr. Edison Alves da Conceição portador do RG. 6884123-2 e CPF 046879589-82 DECLARA seus diretores não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/2014.

Por ser a expressão de verdade e para que tenha efeitos de direitos, data-se e firma a presente Declaração.

Planalto, 1 de fevereiro de 2025.

Edison Alves da Conceição
Presidente

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins do acordo de cooperação que o Xavantes Futebol Clube de Planalto, dispõe de recursos humanos para a realização das atividades propostas no Plano de Trabalho apresentado.

Planalto, 1 de fevereiro de 2025.

Edison Alves da Conceição
Presidente

ESTATUTO SOCIAL

"XAVANTES FUTEBOL CLUBE"

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1° – O **XAVANTES FUTEBOL CLUBE**, **CNPJ: 77093656/0001-20**, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 21 de agosto de 1971, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, composta de número ilimitado de sócios e que terá duração por tempo indeterminado, com sede no município de Planalto, estado do Paraná, na avenida Rio Grande do Sul s/n, Centro, cep 85750-000 e foro no município de Capanema Pr.

Art.2° – A Associação tem por finalidade:

I – Difundir e desenvolver atividades desportivas, e fortalecer a organização econômica e social dos atletas, associados, familiares e amigos do esporte xavantino;

II – A Associação estimulará a **pratica desportiva** em Planalto e região, visando não só o esporte de rendimento, mas também os treinamentos de base, além do trabalho social oferecendo a crianças, jovens e adultos, uma forma de lazer, recreação e qualidade de vida, através de uma pratica esportiva, ou da atividade física;

III – Promover a colaboração mutua entre os associados através de atividades esportivas, recreativas e culturais;

IV – Representar e agregar atletas das mais diversas modalidades, organizando internamente departamentos por modalidades, conforme regimento interno;

V – Representar a Associação junto aos órgãos públicos ou privados, mormente em juízo ou fora dele;

Parágrafo Único – Para alcançar seus objetivos a Associação poderá fazer convênios e filiar-se coam outras entidades, sem perder sua individualidade e poder de decisão;

Art.3° – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião;

Art.4° – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento;

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Ins Grebar - Agente Delegada
Comarca de Capanema - PR - 3552-1485

Art.5° – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno;

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art.6° – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7° – Haverá as seguintes categorias de associados:

I – **Fundadores**, os que assinarem a ata de fundação da Associação;

II – **Beneméritos** os que contribuem com donativos e doações a Associação;

III – **Honorários** aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;

IV – **Torcedor**, os que adquirirem anualmente o programa na forma de seu regulamento, exclusivamente voltado para os jogos do Xavantes, e pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria para o ano decorrente;

V – **Beneficiados**, os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados, pela entidade junto aos associados contribuintes, órgão públicos e privados;

VI – O quadro social também será constituído por todos os pais, mães ou responsáveis legais, dos atletas menores de idade e pelos atletas adultos que integrarem as equipes xavantinas em alguma das categorias; sendo que em período de eleição para nova diretoria será formada uma comissão com 5 destes membros, nomeados perante Assembleia Geral para que os mesmos possam ter direito um voto cada, representando atletas e responsáveis.

Parágrafo 1°: Para integrar essa comissão é necessário que o mesmo tenha mais de 3 anos de associado ininterrupto, não sendo permitido dois integrantes da mesma família, e que não tenha participado da comissão na última eleição;

Parágrafo 1°: Os atletas serão admitidos para participarem do Centro de Treinamento, através de avaliação feita pela diretoria e pelo técnico responsável pela modalidade com idade entre 05 (cinco) e 17 (dezessete) anos para categoria de base e com idade mínima de 16 (dezesseis) anos para categoria Adulta;

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Ins Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema -PR - 3552-1485
cartorionairher@hotmail.com

Parágrafo 2º: Os pais e mães ou responsáveis, poderão permanecer como sócios enquanto o atleta permanecer no grupo ou após, por opção, na condição de sócio contribuinte;

Art. 8º – A Saída do sócio dar-se à por:

I – Pedido do Associado, através de carta dirigida a Associação;

II – Caso o Atleta por qualquer motivo se desligue ou seja desligado da equipe em qualquer categoria;

III – Caso não renove, ou deixe de pagar o programa de sócio Torcedor, no ano decorrente ou subsequente;

Art. 9º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Tomar parte nas assembléias gerais.

Parágrafo único: Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 10º – São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único: Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

Art. 11º – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Ima Gruber - Agente Delegada
Comarca de Capanema - PR - 3552-1422
cartorionairgruber@hotmail.com

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º – A Associação será administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Administrativa; e

III – Conselho Fiscal.

Art. 13° – A assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14° – Compete à assembleia Geral:

I – Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

II – Destituir os administradores;

III – Apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV – Decidir sobre reformas do Estatuto;

V – Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

VI – Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII – Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 37°;

VIII – Aprovar as contas;

IX – Aprovar o regimento interno;

X – Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades público ou privadas;

Art. 15° – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 16° – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – Pelo presidente da Diretoria;

II – Pela Diretoria;

III – Pelo Conselho Fiscal;

IV – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17° – A convocação da assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7 dias.

Registro Civil de Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iris Greber - Agente Delegada
Cerro Azul - Capanema - PR - 3552-1485

Parágrafo único – Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 18° – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo 1° – O mandato da diretoria será de 03 anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Parágrafo 2° – Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período do mandato, e se ocorrer vaga entre os suplentes da Diretoria, esta deverá ser recomposta com a eleição de novo integrante na Assembleia Geral subsequente.

Art. 19° – Compete à Diretoria:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

II – Elaborar e executar programa anual de atividades;

III – Elaborar e apresentar, à assembleia Geral, o relatório anual;

IV – Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

V – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI – Contratar e demitir funcionários;

VII – Propor a criação de departamentos ou comissões para ordenar as atividades setoriais constantes de programação de trabalho da associação bem como seus respectivos regulamentos;

VIII – Convocar a assembleia geral;

Parágrafo Único – A diretoria reunir-se-á no mínimo três vezes por ano.

Art. 20° – Compete ao Presidente:

I – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – Delegar Poderes;

IV – Convocar e presidir a Assembléia Geral:

Registro Civil de Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Clair Irm Greber - Aprile Delegada
Comarca de Capanema - PR - 3552-1465
cartorionovelli@hotmail.com

V – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

VI – Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 21° – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22° – Compete o Primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões da diretoria e assembleia geral e redigir as atas;

II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art. 23° – Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 24° – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente:

III – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados:

IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII – Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 25° – Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

Registro Civil de Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iris Greber - Agente Delegada
Cidade Gaúcha - PR - 3552-1468

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26° – O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1° – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2° – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27° – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da entidade;

II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 12 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28° – As atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Parágrafo 1° – A Associação poderá arcar com ajuda de custo de seus diretores a serviço da mesma;

Parágrafo 2° – O Desempenho de atividade profissional, por diretores ou conselheiros, poderá ser exercido cumulativamente, sendo remunerado pelo trabalho desenvolvido.

Art. 29° – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, mas destinando-os na forma do Art. 35° *Parágrafo 3°*;

Art. 30° – A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Parágrafo Único – Os Recursos da Associação serão provenientes de:

I – Contribuições voluntárias dos sócios ou estabelecidos em assembleia;

II – Auxílios de subvenções de órgãos públicos;

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iris Greber - Assistente Delegada
Comarca de Capanema - PR - 3552-1485
cartorionairgreber@hotmail.com

III – Doações de pessoas Físicas ou Jurídicas;

IV – Renda de órgãos mantidos pela Associação;

V – Campanhas e Promoções;

VI – Convênios e Contratos;

VII – Renda de aplicações de recursos;

VIII – Prestação de serviços;

IX – Renda de Jogos;

X – Incentivos Fiscais;

XI – Outras formas.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 31° – As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 3 (Três) anos, e na primeira quinzena de dezembro, não podendo haver reeleição mais de uma vez para o mesmo cargo.

Parágrafo 1° – As eleições serão coordenadas por uma comissão de três associados que não farão parte de nenhuma chapa, eleitos em assembleia com no mínimo 20 (vinte) dias das eleições.

Art. 32° – Só poderá ter direito a voto e a ser votado os associados fundadores e efetivos que estiverem em dia com as taxas estipuladas pela associação, e com no mínimo 1 (um) ano de associado.

Parágrafo 1° – O voto será exercido individualmente e secretamente não podendo acorrer voto por procuração. Cada associado terá direito a um voto.

Art. 33° – Os eleitos para o Conselho Administrativo e Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma assembleia.

Art. 34° – A convocação para a realização das eleições deverá ser feita com no mínimo 15 dias de antecedência.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Ima Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema - PR - 3552-1468
cartorioerben@hotmail.com

CAPITULO VI

DO PATRIMÔNIO E DESTINO DE RECEITAS

Art. 35° – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Parágrafo 1° – Todos os Bens que compõem o patrimônio da associação só poderão ser objeto de negócio jurídico após aprovação da assembleia;

Parágrafo 2° – As contribuições voluntárias dos associados, bem como as arrecadadas sob qualquer forma, serão depositadas em estabelecimento bancário, em conta vinculada da associação a ser movimentada pelo presidente e pelo tesoureiro da associação;

Parágrafo 3° – Os recursos da Associação serão aplicados em:

I – Imóveis, Benfeitorias, materiais, equipamentos e outros direitos que virem a ser feitas ou adquiridas pela associação;

II – Manutenção do Centro de Treinamento, despesas com material de treinamento e de competição, uniformes, viagens, participações em eventos esportivos e outras que se relacionarem as atividades esportivas;

III – Auxilio médico e hospitalar dos atletas, quando o problema se der causa no desenvolvimento das atividades promovidas pela associação;

IV – Pagamento de Atletas, Comissão Técnica e Funcionários;

V – A aplicação de recursos recebidos através de incentivos fiscais (inc. X, art. 30°) será utilizada exclusivamente nas equipes de base e trabalhos sociais de iniciação esportiva;

VI – Pagamentos de despesas gerais, para pessoa física ou jurídica que seja necessário para manutenção da Associação.

Parágrafo 4° – Os recursos oriundos de colaborações, conforme consta no art. 30°, deverão ser especificados para qual setor está sendo repassado, e somente por ele poderá ser gasto.

Art. 36° – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Ini Greber - Apenas Delegada
Catanduvas de Caçapava - PR

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º – A Associação será dissolvida por decisão da assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 38º – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 39º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 31/01/2023.

Planalto – PR, 1 de fevereiro de 2023.

CARTÓRIO MIRANDA

Edison Alves da Conceição – Presidente

OAM-PR 61.323

Registro Civil das Pessoas Naturais e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Ins Grebar - Agente Delegada
Comarca de Cianorte - PR - 3352-1400
cartoriomiranda@gmail.com

CARTÓRIO MIRANDA

SERVIÇO DISTRITAL DE PLANALTO - PR
IRACEMA MIRANDA - OFICIAL TITULAR

Av. Rio Grande do Sul, nº 583 - Sala 02
Centro - Planalto - PR - CEP 85750-000
cartoriomiranda@outlook.com
46 3555-1134

Selo Digital nº SFTN15GYXbMq4GtLCbJaF204q.
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por Semelhança a assinatura de EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO. *0003* FTHGQCA0-611541-80*. Dou fé. Planalto -Paraná, 09 de janeiro de 2024.
Em Testemunho da Verdade.

Iracema Miranda
Agente Delegada

Iracema Miranda
Agente Delegada
R: 167.448.379-15

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº **0028688**
REGISTRAO Nº **0001810**
LIVRO **A-029** - FOLHA **120/130**
Capanema-PR, 15 de janeiro de 2024

Alteração de Estatuto

Daniel Eduardo Greber
Escrevente-Substituto

Selo SFTD4EvpX434aIzyCUDcF209q
Consulte esse selo em http://horus.funarpen.com.br/consulta

DANIEL EDUARDO GREBER
Escrevente-Substituto
(Portaria 08/2020)

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DO XAVANTES FUTEBOL CLUBE

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas, na sede do Xavantes Futebol Clube, inscrito no CNPJ sob o nº 77.093.656/0001-20, situada na Avenida Rio Grande do Sul, Centro, no município de Planalto-PR, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária para a eleição e posse da nova Diretoria da entidade, em conformidade com as disposições previstas no Estatuto Social.

A referida assembleia foi presidida pelo Sr. Rangel Fabiano de Almeida, atual vice-presidente do Xavantes Futebol Clube, que convidou o Sr. Valdir de Oliveira Franco para secretariar os trabalhos.

Constatada a existência de quórum legalmente exigido para a instalação da assembleia, o presidente declarou aberta a sessão, expondo a pauta principal: a eleição da nova Diretoria para o período compreendido entre 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027 e assuntos gerais.

Na sequência, foram designados como fiscais eleitorais os seguintes associados:

1-Marcos Fernando Schmitt, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 009.775.479-06;

2-Antoninho Gilmar da Rosa, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 072.780.449-95;

3-Michel Junior Diesel, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 079.201.399-96.

Dando prosseguimento à ordem dos trabalhos, foi registrada apenas uma chapa concorrente, denominada Chapa AVANTE XAVANTES, composta pelos seguintes membros:

a)**Presidente:** Edison Alves da Conceição, brasileiro, solteiro, filho de Valdir Alves Conceição e Anadir Morais da conceição, portador do RG nº 6.884.412-32 e inscrito no CPF sob o nº 046.879.589-82, residente e domiciliado na Rua Julio Skrzypzak, nº.239, no município de Planalto-PR;

b)Vice-Presidente: Rangel Fabiano de Almeida, brasileiro, casado, filho de Genuino de Almeida e Marli Fátima de Almeida, portador do RG nº 8519803-3 e inscrito no CPF sob o nº 038.815.309-16, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº1353, centro, no município de Planalto-PR.;

c)Primeiro Secretário: Giacomo Henrique Rizzi, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 101395251 e inscrito no CPF sob o nº 064.029.949-01, filho de Celso Rizzi e Maria Ines de Souza, residente e domiciliado na Rua Elcina Budke, nº.393, centro, no município de Planalto-PR.

d)Segundo Secretário: Valdir de Oliveira Franco, brasileiro, casado, filho de João de Oliveira Franco e Valni Terezinha Franco, portador do RG nº 8355837-7 e inscrito no CPF sob o nº 037.926.379-36, residente e domiciliado na Rodovia 163, Linha Barro Branco, no município de Planalto-PR;

e)Primeiro Tesoureiro: Rudinei Dalek, brasileiro, casado, portador do RG nº 91838931 e inscrito no CPF sob o nº 057.402.299-60, filho de Pedro Dalek Sobrinho e Maria Elenir

SELO DE AUTENTICIDADE
REMADO NA ÚLTIMA FOLHA

SERVIÇO DISTRITAL
DE PLANALTO - PR
IRACEMA MIRANDA - OFICIAL TITULAR

Av. Rio Grande do Sul, nº 583 - Sala 02
Centro - Planalto - PR - CEP 85750-000
cartoriomiranda@outlook.com
46 3555-1134

Autentico a presente fotocópia, confere com original. O referido é verdade e dou fé.

Planalto-PR, 16 de janeiro de 2025.

Iracema Miranda - Agente Delegada

Iracema Miranda
Agente Delegada
CPF: 12[illegible]3.379-15

EM BRANCO

EM BRANCO

Scharich Dalek residente e domiciliado na Rua Brasil, nº17 , Bairro João Zacco, no município de Planalto-PR;

f)**Segundo Tesoureiro:** Diego Rene Pires dos Santos: brasileiro, casado, filho de Pedro Ereci Pires dos Santos e Ilse Freese Pires dos Santos, portador do RG nº 83422238 e inscrito no CPF sob o nº 010.189.279-99, residente e domiciliado na Rua Lauro Luersen, nº140, Bairro João Zacco, no município de Planalto-PR.

Após a apresentação da chapa, procedeu-se à votação conforme as disposições estatutárias, sendo a Chapa AVANTE XAVANTES aprovada por unanimidade pelos associados e dirigentes presentes. O Sr. Edison Alves da Conceição foi, assim, reeleito ao cargo de presidente, permanecendo à frente da entidade por mais um mandato.

Os fiscais eleitorais, designados para acompanhar e supervisionar o processo, certificaram a lisura e a regularidade de todos os atos praticados, declarando que o processo eleitoral transcorreu em conformidade com o Estatuto Social e demais normas aplicáveis.

Concluída a votação, os eleitos foram declarados empossados nos respectivos cargos, assumindo formalmente suas funções para o mandato compreendido entre 01 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2027.

O vice-presidente, que presidiu a assembleia em razão da ausência do presidente reeleito, Sr. Edison Alves da Conceição, manifestou-se agradecendo a confiança depositada na diretoria eleita, reafirmando o compromisso desta com a gestão responsável e com os interesses do Xavantes Futebol Clube e seus associados.

Após o Vice-Presidente apresentou a proposta de inclusão, como prioridade da gestão, da busca por parcerias públicos e privados para fortalecer as finanças do clube. Todos os membros presentes manifestaram-se de forma unânime em favor da proposta, destacando o compromisso com o desenvolvimento do clube e a diversificação das fontes de receitas.

Nada mais havendo a ser deliberado, o presidente da assembleia deu por encerrados os trabalhos. Para constar, eu, Valdir de Oliveira Franco, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim, pelos fiscais eleitorais e pelos demais presentes.

Planalto-PR, 02 de dezembro de 2024.

vice- presidente.

Rangel Fabiano de Almeida

Secretário da Assembleia.

Valdir de oliveira franco

SERVIÇO DISTRITAL DE PLANALTO - PR
IRACEMA MIRANDA - OFICIAL TITULAR
Av. Rio Grande do Sul, nº 583 - Sala 02
Centro - Planalto - PR - CEP 85750-000
cartoriomiranda@outlook.com
46 3555-1134

Autentico a presente fotocópia, confere com original. O referido é verdade e dou fé.
Planalto-PR, 16 de janeiro de 2025.
Iracema Miranda - Agente Delegada

Iracema Miranda
Agente Delegada
CPF: 167.448.379-15

SELO DE AUTENTICIDADE
VERIFICADO NA ÚLTIMA FOLHA

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Marcos F. Schmitt

Fiscal eleitoral

Marcos Fernando Schmitt

CPF: 009.775.479-06

Fiscal eleitoral

Antoninho Gilmar da Rosa

CPF: 072.780.449-95

Fiscal eleitoral

Michel Junior Diesel

CPF: 079.201.399-06

SERVIÇO DISTRITAL DE PLANALTO - PR
IRACEMA MIRANDA - OFICIAL TITULAR

Av. Rio Grande do Sul, nº 583 - Sala 02
Centro - Planalto - PR - CEP 85750-000
cartoriomiranda@outlook.com
46 3555-1134

Autentico a presente fotocópia, confere com original. O referido é verdade e dou fé.

Planalto-PR, 16 de janeiro de 2025.

Iracema Miranda - Agente Delegada

Iracema Miranda
Agente Delegada
CPF: 167.448.379-15

SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
Nº FXH62523

Demais dirigentes e Associados Presentes:

Assinaturas

1. Márcio J. da Rocha
2. Diego R. P. Santos
3.
4. Guyson Antonio Martins
5. William F. Kegler
6.
7.
8. Amanda Potter

Nome completo

1. Marcos Junior da Rocha
2. Diego Ruy Pires dos Santos
3. Rudinei Dallek
4. Guyson Antonio Martins
5. William Ferreira Kegler
6. Mauro Cesar Corrêa
7. Giacomo Enrique Rizzi
8. Amanda Gabriele Potter

SERVIÇO DISTRITAL DE PLANALTO - PR
IRACEMA MIRANDA - OFICIAL TITULAR

Av. Rio Grande do Sul, nº 583 - Sala 02
Centro - Planalto - PR - CEP 85750-000
cartoriomiranda@outlook.com
46 3555-1134

Selo Digital nº SFTN1sGK5bNHfmsFsEZLF204q
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por Semelhança as assinaturas de MARCOS FERNANDO SCHMITT, ANTONINHO GILMAR DA ROSA, MICHEL JUNIOR DIESEL, RANGEL FABIANO DE ALMEIDA e VALDIR DE OLIVEIRA FRANCO "0019" F67LG1WBF-1614586-10". Dou fé. Planalto - Paraná, 27 de dezembro de 2024.
Em Testemunho da Verdade

Iracema Miranda

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº **0029545**

REGISTRAO Nº **0001946**

LIVRO A

Capanema-PR, 16 de janeiro de 2025

Nair Iria Greber
Agente Delegada

Selo SFTD4yvPW4C9apCbR5DxF209q
Consulte esse selo em http://selo.funarpen.com.br/consulta

77.832.053/0001-01

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Nair Iria Greber
Agente Delegada

Av. Independência 505, sobre loja 202
85760-000 - Capanema - Paraná

Relação de dirigentes do Xavantes/ Planalto

Cargo	Nome	CPF	e-mail	Telefone
Presidente	Edison Alves da Conceição	046879589-82	hedysom_i9@hotmail.com	46 99930 3741
Vice Presidente	Rangel Fabiano de Almeida	038815309-16	ranfabiano82@gmail.com	46 99933 1677
Tesoureiro	Rudinei Dalek	057402299-60	rudinei.dalek@cresol.com.br	46 97603 9999
Vice Tesoureiro	Diego Rene Pires dos Santos	010189279-99	dpdiegopires@hotmail.com	46 99921 0440
Secretário	Giacomo Henrique Rizzi	064029949-01	giacomo_rizzi@hotmail.com	46 99103 7301
Vice Secretário	Valdir de Oliveira Franco	037926379-36		46 99924 0597

Dirigente Responsável: Mauro César Córdova

e-mail: maurocordovaa@gmail.com

Contato: 46 99922 5527

Endereço para entrega de correspondências e materiais:

Rua Soledade, 998 – (anexo ginásio de esportes) – Bairro Centro

Cep 85750-000 – Planalto – PR

Edison Alves da Conceição
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
77.093.656/0001-20 **MATRIZ**		**25/02/1976**

NOME EMPRESARIAL
XAVANTES FUTEBOL CLUBE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EQUIPE XAVANTINA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV RIO GRANDE DO SUL	**S N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.750-000	**CENTRO**	**PLANALTO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/01/2025** às **10:11:39** (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: XAVANTES FUTEBOL CLUBE
CNPJ: 77.093.656/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:52:09 do dia 02/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/07/2025.
Código de controle da certidão: **EF84.715C.61D7.CA03**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036156074-82

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.093.656/0001-20**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/06/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (26/02/2025 16:32:41)

Prefeitura Municipal de Planalto
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA
Nº 30280 / 2025

IMPORTANTE:	1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO. 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **28/04/2025**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Planalto, 27 de Fevereiro de 2025

REQUERENTE: XAVANTES FUTEBOL CLUBE	**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHJUUFFH3J4XT8PQQA**

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: XAVANTES FUTEBOL CLUBE

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
13198	77.093.656/0001-20		

ENDEREÇO

AV RIO GRANDE DO SUL, S/N - CENTRO Planalto - PR CEP: 85750000

CNAE / ATIVIDADES

Clubes sociais, esportivos e similares

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DESPACHO

Referente à Manifestação de Interesse Social da entidade Xavantes Futebol Clube de Planalto.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR

A Secretaria Municipal de Esportes recebeu em 01 de fevereiro de 2025, uma Manifestação de Interesse Social da entidade Xavantes Futebol Clube, através do qual manifesta o interesse pela celebração de parceria para que a entidade possa representar o município de Planalto em eventos esportivos nas modalidades de futebol, futsal e voleibol a nível regional e estadual no ano de 2025.

Dessa forma, OBSERVADO que o Município de Planalto, já representado pela entidade Xavantes Futebol Clube, participou no ano de 2024 de competições de tais modalidades a nível regional e estadual, destacando ainda que sagrou-se campeão Estadual da Sério Bronze de Futsal, conseguindo assim o acesso para a participação na Série Prata da Competição no ano de 2025, e tem ainda, o interesse em continuar participando de competições a nível regional e estadual de todas as modalidades citadas;

CONSIDERANDO que é de grande importância que o município tenha parceiros para que possa atingir seus objetivos de participar dessas competições;

CONSIDERANDO que a entidade Xavantes Futebol Clube foi fundada no município de Planalto no ano de 1971 e desde então, historicamente representa o município de Planalto em competições esportivas, tendo notório reconhecimento de toda a sociedade;

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONSIDERANDO que a entidade Xavantes Futebol Clube é a única entidade legalmente constituída no munícipio que atua no ramo de participação a nível regional e estadual dos esportes citados;

CONSIDERANDO que, com a boa campanha em 2024, sagrando-se campeã Estadual da Sério Bronze de Futsal, e chegando as semifinais da Copa União de Futsal, a entidade Xavantes Futebol Clube, passou a ser reconhecida a nível estadual e até nacional dentro do mundo do futsal, levando o nome do município de Planalto ao mais alto nível de reconhecimento esportivo de sua história;

CONSIDERANDO ainda que, por ter se sagrado campeã Estadual da Sério Bronze de Futsal, é a entidade Xavantes que detém o direito de disputar a Série Prata da competição no ano de 2025, sendo de interesse do município que esta represente o município de Planalto em tal competição.

Esta Secretaria entende que o trabalho oferecido pelo Xavantes Futebol Clube atende os princípios de interesse público, justificando assim firmar parceria para a participação em eventos esportivos.

Portanto, a Secretaria de Esportes **REQUER** a autorização para a abertura de procedimento administrativo, a fim de celebrar Acordo de Cooperação à luz da Lei Federal 13.019/2014, para que seja firmada parceria com a entidade Xavantes Futebol Clube.

GILMAR DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

DESPACHO

Em atendimento ao pedido da Secretaria Municipal de Esportes, e observado o requerimento para formalizar parceria entre este Município e a entidade Xavantes Futebol Clube, autorizo abertura de procedimento administrativo para formalização de parceria. Desta forma, solicito que tal procedimento seja precedido de:

A) Emissão de parecer contábil indicando a existência de dotação orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da parceria;
B) Aprovação do Plano de Trabalho apresentado;
C) Emissão de parecer de órgão técnico, responsável pela formalização da parceria;
D) Emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização da parceria e modalidade a ser firmada.

Planalto, 20 de fevereiro de 2025.

LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone/Fax: (046) 3555-8100
e-mail: planalto@rline.com.br
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: Projeto que visa o Município a repassar materiais, pagamento de refeições aos atletas, Arbitragem, Transporte, Bolsa Atleta e Bolsa Técnico ao Xavantes Futebol Clube, CNPJ de nº 77.093.656/0001-20.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Departamento de Contabilidade para emissão de Parecer sobre o Projeto para dispêndio de recursos entre o Município de Planalto e ao Xavantes Futebol / Xavantes Futsal e Xavantes Voleibol no qual o município possui dotações e recursos estimados para pagamento.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nesse contexto o Município, dispõem de dotações orçamentárias e recursos financeiros para pagamento dos mesmos, observando as especificações do Plano de Contas das Despesas conforme orçamento de 2025, constatando que o valor previsto para repasse para o Xavantes Futebol Clube/Xavantes Futsal e Xavantes Voleibol, para o ano de 2025 é de R$ 732.000,00 (Setecentos e trinta e dois mil reais).

A Descrição das despesas são para pagamentos de Refeições ao Futsal/Futebol e Voleibol, Bolas Oficiais, Arbitragem, Transporte de Atletas Amador, Bolsa Atleta Futsal Série Prata, Bolsa Atleta Amador Voleibol, Bolsa Atleta Convidado de Futebol, Bolsa Atleta Convidado Futsal e Bolsa Atleta Convidado de Voleibol e Bolsa Técnico, tudo descrito no Plano de Trabalho.

08 - SECRETARIA DE ESPORTES
08.124 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES
27.812.2701.2076 – Incentivo ao Atleta Amador

01950 – 3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
00000 – Recursos Ordinários (livres)

01960 – 3.3.90.14.00.00 – DIÁRIAS – CIVIL
00000 – Recursos Ordinários (livres)

01970 – 3.3.90.31.00.00 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIFICAS DESPORTIVAS E OUTRAS
00000 – Recursos Ordinários (livres)

01980 – 3.3.90.33.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
00000 – Recursos Ordinários (livres)

01990 – 3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.F.
00000 – Recursos Ordinários (livres)

02000 – 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.J.
00000 – Recursos Ordinários (livres)

III – C O N C L U S Ã O

Do exposto ao Relatório, emite-se o presente Parecer, concluindo-se pela Conformidade Contábil e Financeira.

É O PARECER

Planalto, 25 de Fevereiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
JONES ROBERTO KINNER
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

JONES ROBERTO KINNER
CRC/PR 046337/O

Prefeitura Municipal de Planalto - 2025

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 25/02/2025

Equiplano

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)			Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
08 Secretaria de Esporte			**620.000,00**	**620.000,00**	**18.367,16**	**601.632,84**
124 Departamento de Esportes			**620.000,00**	**620.000,00**	**18.367,16**	**601.632,84**
27.812.2701.2076 Incentivo ao Atleta Amador			**620.000,00**	**620.000,00**	**18.367,16**	**601.632,84**
3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS						
01950	E	00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL						
01960	E	00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.31.00.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS						
01970	E	00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	350.000,00	350.000,00	4.550,00	345.450,00
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO						
01980	E	00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
01990	E	00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
02000	E	00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00	150.000,00	13.817,16	136.182,84
		Total Geral	**620.000,00**	**620.000,00**	**18.367,16**	**601.632,84**

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 25/02/2025
Orgão entre: 08 e 08
Tipo: 2
Ordem: 076

E - Grupo da fonte do exercício / EA - Grupo da fonte de exercícios anteriores

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO

Este Órgão Técnico, designado pelo Decreto 5293/2021 para atender o disposto no Art 35, V, da Lei Federal 13.019/2014, em atenção ao pedido de protocolizado pela entidade Xavantes Futebol Clube, para firmar termo de colaboração com este município, temos a informar o seguinte:

1) **Quanto ao mérito da proposta e a relevância do interesse social**, observa-se relevância para o Poder Público Municipal, pois este município anualmente participa de competições nas modalidades de futebol, futsal e voleibol a nível regional e estadual, sendo que o Município de Planalto, já representado pela entidade Xavantes Futebol Clube, participou no ano de 2024 de competições de tais modalidades a nível regional e estadual, destacando ainda que sagrou-se campeão Estadual da Sério Bronze de Futsal, conseguindo assim o acesso para a participação na Série Prata da Competição no ano de 2025. Outrossim é de conhecimento notório da sociedade que o Xavantes Futebol Clube já tem histórico em representar o município em diversas competições, desde sua fundação no ano de 1971. Portanto entende-se por relevante a realização da parceria. Este órgão técnico sugere ainda que a parceria seja realizada na modalidade de Acordo de Cooperação, sem necessidade de chamamento público, nos termos do Art. 29 da Lei Federal 13.019/2014, pois não haverá repasse de recursos entre o município e a entidade, e cada uma das partes da parceria arcara com parte dos custos da participação nas competições, conforme Plano de Trabalho apresentado, além disso, a pareceria poderia ser formalizada sendo inexigível o chamamento público, nos termos do Art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, uma vez que é inviável a competição, tendo em vista que o Xavantes Futebol Clube é a única entidade em atividade no município, com notório reconhecimento social, com finalidade e capacidade para o atendimento do objeto.

2) **Quanto à reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista para o termo:**

Justifica-se a parceria considerando que o Município de Planalto dispõe de estrutura física, profissionais técnicos e legislação de apoio ao esporte amador, porém não dispõem de recursos humanos para a organização geral da participação em competições da grandeza das que se pretende participar, enquanto a entidade conta com estrutura de diretoria e recursos humanos com experiências em participação e gestão desse tipo de competição, e destacando ainda que, por ter se sagrado campeã Estadual da Sério Bronze de Futsal, é a entidade Xavantes que detém o direito de disputar a Série Prata da competição no ano de 2025, sendo de interesse do município que esta represente o município de Planalto em tal competição, desta forma, entendemos como importante a soma de esforços e experiencia para que possamos atingir os objetivos. Considerando que o município será responsável por dispor do espaço físico e dos profissionais técnicos para a realização dos treinamentos, além de dispensar recursos para custeio de bolsa aos atletas representantes e transporte para os dias de jogos e o Xavantes Futebol Clube será responsável pelo fornecimento dos uniformes para os treinos e jogos, contratação de profissionais para comporem a comissão técnica, além de auxiliar no custeio das alimentações e custos dos atletas e ainda organizar toda a logística necessária para a participação nas competições. Portanto entendemos que existe interesse público para a formalização de acordo de cooperação.

3) **Quanto à viabilidade da execução da parceria,** a entidade possui uma diretoria que oferece trabalho e experiência para auxiliar na organização e realização das atividades necessárias para a participação nas competições, bem como conhecimento para realizar a contratação dos atletas que irão representar o município, além disso, é notório o gosto da população de Planalto pelo esporte e diretamente pelo Clube Xavantes, que tem uma história consolidada dentro de nosso município, sendo totalmente confirmada no ano de 2024, onde o Xavantes já representou o município em competições nas moralidades de futebol e futsal, tenso um reconhecimento notório dentro

da sociedade em geral, movimentando torcedores e apoiadores, este órgão técnico confirma que conhece o trabalho desenvolvido durante a história do Xavantes Futebol Clube, entendendo pela viabilidade da execução da parceria por parte da proponente.

4) **Quanto à disponibilidade de recursos e verificação do cronograma de desembolso,** observa-se que o município tem condições de arcar com os custos de viagem em dia de jogos, bom como os custos da bolsa a ser paga aos atletas, uma vez que a o setor de contabilidade do município apresentou parecer contábil declarando a previsão orçamentária, bem como a disponibilidade dos recursos. O fato de o município disponibilizar o espaço para que possa ser explorado pelo Clube Xavantes faz com que o clube consiga levantar recursos para arcar com os custos que lhe cabem conforme Plano de Trabalho. Em relação ao cronograma de desembolso, entendemos que este não se faz necessário uma vez que não haverá repasse de recursos entre o município de a entidade parceira, ficando cada uma das partes parceiras responsável por uma parte dos custos do projeto, conforme determinado no Plano de Trabalho.

5) **Quanto aos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos,** foi instituída, através do decreto 5436 de 11 de maio de 2022 a comissão de análise e acompanhamento da lei municipal 2662/2022 do Município de Planalto que trata do incentivo ao esporte amador, tal comissão é responsável por definir os valores a serem pagos para os atletas que representarem o município de Planalto em competições oficiais, além disso, a Secretaria Municipal de Esportes também conta com pessoas qualificadas para acompanhar a parceria a ser formalizada, garantindo que as atividades ocorram conforme a previsão no plano de trabalho.

6) **Quanto à designação do gestor da parceria e comissão de monitoramento,** o Prefeito Municipal poderá fazê-lo em ato específico ou mediante indicação no próprio termo de fomento a ser firmado com a entidade.

Por todo o exposto, e observados os apontamentos feitos pelo parecer jurídico que é parte integrante do presente processo, este órgão técnico se manifesta de maneira favorável a formalização do termo de fomento entre este munícipio e a referida entidade.

Planalto, 26 de fevereiro de 2025.

MARCELO FELIPE SCHMITT

ALINE DENISE ESFOGLIA

JANICE ROYER BORCHARDT

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 00X/2025

MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno e com inscrição no CNPJ sob nº 76.460.525/0001-16 e sede à Prefeitura Municipal, Praça São Francisco de Assis nº 1583, CEP: 85750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LUIZ CARLOS BONI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.895.670-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20, residente e domiciliado no Município de Planalto – Pr., doravante denominado MUNICIPIO e, de outro lado, o Xavantes Futebol Clube, entidade sem fins lucrativos, CNPJ sob n° 77.093.656/0001-20, sediada na Rua Soledade, 998, Centro, na Cidade de Planalto/Pr, doravante denominada Organização da Sociedade Civil (OSC), representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor Edison Alves da Conceição, portador de RG nº ..... SSP/PR. e CPF nº 046.879.589-82 residente e domiciliado na Cidade de Planalto/Pr, doravante denominado ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e Lei 13.204 de 2015, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Acordo de Cooperação tem por objeto a realização de parceria visando autorizar a entidade parceira a representar o município de Planalto em competições a nível regional e estadual nas modalidades de futsal, futebol e voleibol no ano de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:

2.1 - Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para tal finalidade, e que passa a fazer parte integrante deste Termo de Acordo de Cooperação independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DE RECURSOS:

3.1 – A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, para fins de comprovação das despesas, deverá obter de seus fornecedores ou prestadores de serviços, comprovantes

fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, os quais deverão conter as seguintes informações:

a) Data, nome, endereço completo e número de inscrição no CNPJ da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;

b) Especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou serviço adquirido ou contratado;

c) Indicação do número desta Parceria;

d) Atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso do documento, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA;

3.2 – Somente poderão ser pagas com os recursos recebidos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho e que tenham relação com a satisfação de seu objeto e alcance das metas estabelecidas, sendo vedado:

a) Utilizar recurso para finalidade alheia ao objeto da Parceria e diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica;

c) Contratar para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do MUNICIPIO, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;

d) Pagar despesa em data posterior ao término da execução da Parceria quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante a sua vigência;

e) Realizar despesa em data anterior à vigência da Parceria;

f) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA:

7.1 - São obrigações da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA:

a) Cumprir integralmente e nos termos do presente Termo de Acordo de Cooperação a proposta constante do Plano de Trabalho;

b) Assumir, exclusivamente, toda responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Acordo de Cooperação;

c) Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos arrecadados e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

d) Zelar pelo bom e fiel cumprimento do objeto pactuado;

e) Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, mantida em instituição financeira, aplicando-os em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto desta Parceria;

f) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;

g) Disponibilizar os profissionais que atuarão e supervisionarão a execução do projeto, os quais deverão comprovar sua qualificação profissional e habilitação perante os respectivos entes de classe;

h) Utilizar os recursos financeiros arrecadados com a exploração de espaços para marketing e divulgação dos apoiadores do projeto, bem como a comercialização de alimentos, bebidas e ingressos nos jogos na execução das despesas descritas no item 7.3 do Plano de Trabalho;

i) Não vincular nos espaços públicos publicidade relacionada com pornografia, fumo, bebidas alcoólicas, jogos de azar e propaganda política;

j) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto na Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

k) Não se estabelecer nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o MUNICIPIO e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento;

l) Contabilizar, obedecendo à legislação, a receita e despesas oriundas da execução deste instrumento;

m) Responsabilizar-se pela organização das ações que forem comuns às partes;

n) Supervisionar, coordenar e gerenciar todas as etapas do cumprimento deste Termo de Termo de Acordo de Cooperação;

o) Garantir a manutenção da equipe de pessoal em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

p) Utilizar os imóveis, bens materiais e/ou equipamentos cedidos para consecução dos objetivos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

q) Permitir e facilitar o livre acesso de servidores do Município ou por ele designados, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;

r) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas à disposição dos órgãos de controle e fiscalização, até 05 (cinco) anos após o encerramento da vigência deste Termo de Acordo de Cooperação;

s) Divulgar no seu sítio eletrônico oficial e em local visível de suas sedes sociais, desde a celebração da Parceria até 60 (Sessenta) dias após a apresentação da Prestação de Contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

t) Prestar contas dos recursos financeiros arrecadados e geridos pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, observando as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014;

u) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objetivo.

4.1 – A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA disponibilizará os objetos previsto no item 7.3 (descrição das despesas do clube) do Plano de Trabalho à título de contrapartida financeira para a execução do objeto com excelência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - O presente Termo de Acordo de Cooperação terá prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2025, ou data anterior caso as competições acabem anteriormente.

5.2 – A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia da autoridade competente e celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO:

6.1 - São obrigações do MUNICÍPIO:

a) Analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho se for o caso, e quando solicitado pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, desde que tal reformulação não implique em alteração do objeto do Plano de Trabalho e que o Termo de Acordo de Cooperação esteja em vigência;

b) Fornecer a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros arrecadados e aplicados na consecução do objeto desta Parceria;

c) Receber e analisar, técnica e financeiramente, a prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, referente ao recurso previstos no Plano de Trabalho, bem como, os valores arrecadados na exploração dos espaços públicos;

d) Comunicar a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos financeiros ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

e) Colaborar, orientar e instruir os envolvidos para o bom e fiel cumprimento do Termo de Acordo de Cooperação;

f) Providenciar no prazo e na forma legal a publicação do extrato do Termo de Acordo de Cooperação.

g)

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR E FISCAL DO TERMO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

8.1 – O MUNICIPIO promoverá, por intermédio do Gestor e Fiscal a avaliação da execução desta Parceria, com o objeto de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidas. O presente Termo de Acordo de Cooperação terá como: Gestor do Termo: ....., ..., brasileiro, funcionário público municipal, inscrito no CPF nº ..... e RG. ....., residente e domiciliado nesta cidade. Fiscal do Termo: GILMAR DA SILVA, Secretária Municipal Esportes, brasileiro, funcionário pública municipal, inscrito no CPF nº ..... e RG. ....., residente e domiciliada nesta cidade.

8.2 – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICIPIO não excluem, bem como não reduzem as responsabilidades da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

9.1 - A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA deverá prestar contas do recurso financeiros, em no máximo 30 (trinta) dias após o encerramento de todas as competições objeto deste Termo. Instruindo-a com peças técnicas e contábeis, observadas, ainda, as instruções normativas e os formulários complementares cujos modelos serão encaminhados pela Gestora Municipal de Convênios.

Parágrafo único. Para fins da prestação de contas ao Município, será necessário:

a) Apresentação de documentos (notas fiscais, etc) em originais com carimbo de recebimento;

b) Cópia de cheques nominais a cada fornecedor, comprovante de transferência ou pix comprovando a aplicação dos recursos financeiros no objeto do Termo de Acordo de Cooperação assinado;

c) Conciliação bancária entre o recurso e os cheques emitidos; e

d) Cópia dos extratos bancários para comprovação dos créditos e débitos referente ao objeto deste Termo de Acordo de Cooperação.

§ 1º A prestação de contas deverá conter obrigatoriamente e de forma especificada todos os gastos com os bens adquiridos e os valores empregados.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas, no prazo estabelecido no caput desta cláusula, ou a prestação de contas não aprovada determinará as seguintes providências pela administração municipal:

I – A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA ficará impedida de receber novos recursos públicos até a completa regularização;

II – A promoção de tomada de contas especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado;

III – O encaminhamento da documentação relativa ao Termo de Acordo de Cooperação à assessoria jurídica do Município, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas judiciais cabíveis.

9.2 – A análise da Prestação de Contas Final pelo MUNCIPIO será formalizada por meio do Parecer Técnico Conclusivo, emitido pelo Gestor da Parceria, que embasará a decisão da autoridade competente e deverá conter as seguintes informações:

a) Verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, considerando os Relatórios Parciais/Final de Execução do Objeto, Relatórios de Visitas Técnicas In loco e Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

b) Avaliação dos efeitos da parceria;

c) Conclusão da análise pela:

• Aprovação das contas: quando constatado o cumprimento do objeto e das metas;

• Aprovação das contas com ressalva: quando, apesar do cumprimento do objeto e das metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

• Rejeição das contas: quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto, danos ao erário ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.3 – Após decisão acerca da Prestação de Contas Final, o Gestor da Parceria notificará a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade/cumprir a obrigação ou apresentar recurso à autoridade que proferiu a decisão final.

9.4 – Exaurida a fase recursal, o Gestor da Parceria deverá:

a) No caso de aprovação com ressalva: registrar em Ata as causas da ressalva. Tal ato terá função preventiva e será considerado na eventual aplicação de sanções previstas na legislação;

b) No caso de rejeição: notificar a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA para, no prazo de 30 (trinta) dias, devolver os recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada ou solicitar o ressarcimento ao erário por meio de "Ações Compensatórias de Interesse Público".

9.5 – O não ressarcimento dos recursos pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA ensejará a instauração da Tomada de Contas Especial e o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Diário Oficial do Município.

9.6 – O prazo de análise da Prestação de Contas Final pelo MUNICIPIO será de contados da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse o limite da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

9.7 – Os débitos a serem restituídos pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados conforme determina a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESVIO DE FINALIDADE:

10.1 - O desvio de finalidade do recurso financeiros em decorrência deste Acordo de Cooperação implicará na restituição imediata de todo ele pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, acrescido de juros moratórios e atualização monetária, além de eventual denúncia do Termo de Acordo de Cooperação, sem prejuízo da responsabilização dele decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO ANTECIPADA:

11.1- Ocorrendo o desvio de finalidade ao qual se reporta a cláusula décima e/ou a inexecução total ou parcial deste Termo de Acordo de Cooperação poderá o MUNICIPIO rescindi-lo de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 - O presente Termo de Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos casos de descumprimento de qualquer cláusula deste

Termo pelas partes ou se o interesse público assim o determinar, sem prejuízo, todavia, dos efeitos produzidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– DA ALTERAÇÃO:

13.1 - As cláusulas do presente Termo de Acordo de Cooperação poderão ser alteradas, total ou parcialmente, mediante termo aditivo, por conveniência do interesse público e/ou da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, e através de ato administrativo devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - O presente Termo de Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a íntegra da publicação juntamente com seu extrato em meio oficial de publicidade da administração pública, ou seja no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal (www.planalto.pr.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES:

15.1 – Quando a execução da presente parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da Legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência, de caráter preventivo, que será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

b) Suspensão temporária, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos que dela provieram para o MUNICIPIO. Esta sanção impede a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA de participar de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos e entidades da Administração Pública por prazo de até 2 anos;

c) Declaração de inidoneidade, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Esta

sanção impede que a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA participe de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos/entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de idoneidade.

15.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

15.3 – Nas sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o Pedido de Reconsideração.

15.4 – Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA será inscrita como inadimplente, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO:

16.1. O foro da Comarca de CAPANEMA/PR é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Acordo de Cooperação.

16.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

17.1 – Todas as comunicações relativas a este Acordo de Cooperação, serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo.

17.2 – As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo de Cooperação, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

E, por estarem de pleno acordo com o presente Acordo de Cooperação, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas e de tudo cientes, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal de Planalto

EISON ALVES DA CONCEIÇÃO

Presidente do Xavantes Futebol Clube

.....

Gestor do Termo

.....

GILMAR DA SILVA

Fiscal do Termo

Secretário Municipal de Esportes

Testemunhas:

_____ _____

MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Ao Ilustre Prefeito Municipal, Luiz Carlos Boni

Por meio da presente o Procurador Jurídico que esta subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria expor o seguinte:

Solicitou-se a abertura de processo, onde fora apreciado os requisitos formais e materiais por Parecer do Órgão Técnico, demonstrando-se que a entidade XAVANTES FUTEBOL CLUBE desenvolve atividades em Cooperação Técnica com o poder público municipal de maneira satisfatória, incentivando o esporte no âmbito municipal.

Busca-se com o presente procedimento jurídico administrativo a formalização de instrumento jurídico adequado para a consecução de finalidade de interesse público **sem** envolver a transferência de recursos financeiros à referida entidade, permitindo-se a continuidade do projeto iniciado no ano de 2023, conforme condições estabelecidas em Plano de Trabalho, nos moldes da Lei 13.019/2014.

Com efeito, considerando-se que o Plano de Trabalho serve de subsídio para a elaboração do termo de cooperação e demais atos processuais (pareceres técnicos e jurídicos, na forma da Lei 13.019/2014), conclui esta Procuradoria Jurídica que o mesmo deve seguir as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e/ou, do art. 31, do mesmo diploma legal, na forma de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Este parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados pelo Município de Planalto na destinação dos recursos próprios nos termos do Plano de Trabalho e Aplicação encaminhado pela proponente em 01 de fevereiro de 2025, visando firmar Termo de Cooperação.

É o breve relato.
Passa-se à análise.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Os autos não foram paginados, merecendo que o departamento competente tome tal providência. Isto porque, sem a numeração das páginas não há como situar, no parecer, os documentos encartados e analisados.

O presente Parecer Jurídico irá aferir as principais implicações quanto ao procedimento cabível para a hipótese de Dispensa de Chamamento Público, nos moldes em que apresenta a situação em questão, tendo-se como fundamento as informações constantes no processo.

Destaque-se, inicialmente, que a identificação do interesse público e a caracterização do objeto são atribuições específicas do órgão requisitante, o qual **deve ser confirmado pelo parecer técnico**.

Juntou-se ao processo a solicitação de aquisição do setor solicitante, bem com os valores estimados para a formalização do termo de cooperação. Juntou-se ao processo parecer contábil dando conta das dotações orçamentárias a serem utilizadas.

A modalidade escolhida, considerando-se que a entidade era previamente credenciada e já realizava os serviços de saúde e assistência social, foi a INEXIGIBILIDADE do chamamento público por meio de Termo de Cooperação, o que foi devidamente atestado por parecer técnico datado de 26 de fevereiro de 2025, o qual deve ser convalidado por parecer da controladoria interna, nos termos dos arts. 31 e 35, inciso V da Lei 13.019/2014.

Fora acostada a minuta do Termo de Cooperação, a qual encontra-se escorreita.

No presente parecer não está sendo analisada a conveniência administrativa da parceria, que fica a cargo da Secretaria solicitante.

O plano de trabalho atende às exigências formais, apontando as metas e a aplicação dos recursos financeiros estão de acordo com os valores para a parceria, conforme apontado no parecer técnico de seleção e julgamento.

A organização da sociedade civil está habilitada e cumpre com os requisitos para a formalização do termo de cooperação.

O Governo Federal instituiu a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, a qual foi recepcionada no Município de Planalto pelo Decreto Municipal nº 132, de 08 de dezembro de 2016, o qual trata do regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil envolvendo ou não recursos financeiros.

Segundo a lei em comento, para a realização de termo de cooperação com a municipalidade, as entidades deverão atender a uma série de requisitos que abrangem a necessidade de alterações estatutárias, experiência no objeto da parceria celebrada, estar em dia com impostos e contribuições junto a União, Estado e Municípios, possuir controles contábeis em consonância com os princípios e normas de contabilidade.

Assim, a partir da vigência da Lei nº 13.019/2014, a organização da sociedade civil somente poderá ser parceira do Município após participação de um Processo de Chamamento Público quando escolhida a sua proposta como vencedora do Certame, elaborando um Plano de Trabalho a ser avaliado pela Administração.

A entidade não possui fins lucrativos, e o objetivo da formalização do termo de cooperação encontra-se devidamente descrito nos autos, bem como a justificativa para sua formalização.

Neste ponto, há de se ressaltar que a parceria (cooperação), visa principalmente fomentar a prática esportiva, permitindo à sociedade como um todo vislumbrar os benefícios da iniciação na infância e permanência até a vida adulta, tanto em relação à saúde quanto a uma eventual visibilidade num cenário esportivo amador, e, quiçá, profissional, no âmbito esportivo.

A ausência de centros de treinamento com visibilidade estadual e até mesmo nacional acaba por desestimular os jovens a permanecer na prática esportiva, dada a dificuldade de visualização de um eventual futuro promissor no mundo dos esportes, pois aparenta ser palpável somente para crianças e adolescentes que vivem em grandes centros habitacionais.

Assim, entendo que houve justificativa plausível para a formalização do termo de cooperação, bem como para a inexigibilidade do chamamento, vez que somente a entidade Xavantes Futebol Clube possui em âmbito municipal a prerrogativa de disputar a Série Prata de Futsal, dado ao acesso conquistado pelo título da Série Bronze no ano de 2024.

No caso em apreço, os requisitos foram todos atendidos pela entidade e pelo Município de Planalto-PR.

Para celebração das parcerias previstas em Lei, as organizações da sociedade civil devem apresentar os documentos previstos no artigo 34, da Lei Federal nº 13.019/20147, bem como aqueles previstos nos Decretos Municipais nº 4.448 e 4.449/2016.

O artigo 11 de referida Lei Federal apresenta a obrigatoriedade de publicação na rede mundial de computadores o presente termo de cooperação, prestação de contas, remuneração paga aos profissionais, etc:

> *Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
> *Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:*
> *I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;*
> *II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;*
> *III - descrição do objeto da parceria;*
> *~~IV - valor total da parceria e valores liberados;~~*
> *IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
> *V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.*
> *VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.*

Ainda, cabe a comissão de monitoramento e avaliação da parceria, o cumprimento de seu encargo, com a realização da efetiva fiscalização e analise das prestações de contas, sejam parciais ou totais, em caso de eventuais irregularidades, relatá-lo por escrito a essa Procuradoria Jurídica e ao Gestor da Parceria, para que, se for o caso, proceda à abertura de processo administrativo para a apuração do fato noticiado, ao cabo do qual, se cabível, se procederá à aplicação de sanção à organização da sociedade civil.

Vale destacar que seria juridicamente possível o administrador público realizar procedimento de dispensa de chamamento público ou **inexigibilidade de chamamento público**, fundamento nos arts. 30 e 31 da Lei 13.019/2014.

Considerando-se que a entidade é previamente credenciada, pois já realizava os serviços de assistência social e saúde, verifica-se que a DISPENSA ou INEXIGIBILIDADE de chamamento público para a parceria com a entidade por meio do TERMO DE FOMENTO é plenamente legal, pois prevista em Lei e ainda possui razões de ordem de interesse público.

Diante do exposto, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório com a homologação pelo Prefeito e publicações de estilo, **desde que realizadas as diligências acima apontadas e haja a emissão de parecer do Controle Interno**.

Planalto-PR, 10 de março de 2025

JOÃO ANDERSON KLAUCK
PROCURADOR JURÍDICO – OAB-PR 61.323

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

LEI N° 2860 DE 25 DE MARÇO DE 2025

Autoriza Celebração de ACORDO DE COOPERAÇÃO com o **Xavantes Futebol Clube,** e da outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Planalto – PR, aprovou e eu, LUIZ CARLOS BONI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município, autorizado a celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, para a consecução de finalidades de interesse público, entre a Administração Pública Municipal o **Xavantes Futebol Clube,** entidade sem fins lucrativos, CNPJ sob n° 77.093.656/0001-20, sediada na Rua Soledade, 998, Centro, na Cidade de Planalto, Estado do Paraná, cep 85.750-000, representada por seu Presidente Senhor **Edison Alves da Conceição**, portador do CPF nº 046.879.589-82.

Art. 2º O presente Acordo de Cooperação não terá transferência de recursos entre as partes, conforme Plano de Trabalho.

Art. 3º A minuta do Acordo de Cooperação, ANEXO I, é parte integrante desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO I

MINUTA

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 00X/2025

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 00X/2025

MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno e com inscrição no CNPJ sob nº 76.460.525/0001-16 e sede à Prefeitura Municipal, Praça São Francisco de Assis nº 1583, CEP: 85750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LUIZ CARLOS BONI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.895.670-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20, residente e domiciliado no Município de Planalto – Pr., doravante denominado MUNICIPIO e, de outro lado, o Xavantes Futebol Clube, entidade sem fins lucrativos, CNPJ sob n° 77.093.656/0001-20, sediada na Rua Soledade, 998, Centro, na Cidade de Planalto/Pr, doravante denominada Organização da Sociedade Civil (OSC), representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor Edison Alves da Conceição, portador de RG nº ..... SSP/PR. e CPF nº 046.879.589-82 residente e domiciliado na Cidade de Planalto/Pr, doravante denominado ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e Lei 13.204 de 2015, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Acordo de Cooperação tem por objeto a realização de parceria visando autorizar a entidade parceira a representar o município de Planalto em competições a nível regional e estadual nas modalidades de futsal, futebol e voleibol no ano de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:

2.1 - Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para tal finalidade, e que passa a fazer parte integrante deste Termo de Acordo de Cooperação independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DE RECURSOS:

3.1 – A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, para fins de comprovação das despesas, deverá obter de seus fornecedores ou prestadores de serviços, comprovantes

fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, os quais deverão conter as seguintes informações:

a) Data, nome, endereço completo e número de inscrição no CNPJ da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;

b) Especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou serviço adquirido ou contratado;

c) Indicação do número desta Parceria;

d) Atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso do documento, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA;

3.2 – Somente poderão ser pagas com os recursos recebidos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho e que tenham relação com a satisfação de seu objeto e alcance das metas estabelecidas, sendo vedado:

a) Utilizar recurso para finalidade alheia ao objeto da Parceria e diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica;

c) Contratar para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do MUNICIPIO, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;

d) Pagar despesa em data posterior ao término da execução da Parceria quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante a sua vigência;

e) Realizar despesa em data anterior à vigência da Parceria;

f) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:

4.1 – A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA disponibilizará os objetos previsto no item 7.3 (descrição das despesas do clube) do Plano de Trabalho à título de contrapartida financeira para a execução do objeto com excelência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - O presente Termo de Acordo de Cooperação terá prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2025, ou data anterior caso as competições acabem anteriormente.

5.2 – A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia da autoridade competente e celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO:

6.1 - São obrigações do MUNICÍPIO:

a) Analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho se for o caso, e quando solicitado pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, desde que tal reformulação não implique em alteração do objeto do Plano de Trabalho e que o Termo de Acordo de Cooperação esteja em vigência;

b) Fornecer a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros arrecadados e aplicados na consecução do objeto desta Parceria;

c) Receber e analisar, técnica e financeiramente, a prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, referente ao recurso previstos no Plano de Trabalho, bem como, os valores arrecadados na exploração dos espaços públicos;

d) Comunicar a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos financeiros ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

e) Colaborar, orientar e instruir os envolvidos para o bom e fiel cumprimento do Termo de Acordo de Cooperação;

f) Providenciar no prazo e na forma legal a publicação do extrato do Termo de Acordo de Cooperação.

g)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA:

7.1 - São obrigações da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA:

a) Cumprir integralmente e nos termos do presente Termo de Acordo de Cooperação a proposta constante do Plano de Trabalho;

b) Assumir, exclusivamente, toda responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Acordo de Cooperação;

c) Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos arrecadados e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

d) Zelar pelo bom e fiel cumprimento do objeto pactuado;

e) Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, mantida em instituição financeira, aplicando-os em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto desta Parceria;

f) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;

g) Disponibilizar os profissionais que atuarão e supervisionarão a execução do projeto, os quais deverão comprovar sua qualificação profissional e habilitação perante os respectivos entes de classe;

h) Utilizar os recursos financeiros arrecadados com a exploração de espaços para marketing e divulgação dos apoiadores do projeto, bem como a comercialização de alimentos, bebidas e ingressos nos jogos na execução das despesas descritas no item 7.3 do Plano de Trabalho;

i) Não vincular nos espaços públicos publicidade relacionada com pornografia, fumo, bebidas alcoólicas, jogos de azar e propaganda política;

j) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto na Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

k) Não se estabelecer nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o MUNICIPIO e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento;

l) Contabilizar, obedecendo à legislação, a receita e despesas oriundas da execução deste instrumento;

m) Responsabilizar-se pela organização das ações que forem comuns às partes;

n) Supervisionar, coordenar e gerenciar todas as etapas do cumprimento deste Termo de Termo de Acordo de Cooperação;

o) Garantir a manutenção da equipe de pessoal em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

p) Utilizar os imóveis, bens materiais e/ou equipamentos cedidos para consecução dos objetivos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

q) Permitir e facilitar o livre acesso de servidores do Município ou por ele designados, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;

r) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas à disposição dos órgãos de controle e fiscalização, até 05 (cinco) anos após o encerramento da vigência deste Termo de Acordo de Cooperação;

s) Divulgar no seu sítio eletrônico oficial e em local visível de suas sedes sociais, desde a celebração da Parceria até 60 (Sessenta) dias após a apresentação da Prestação de Contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

t) Prestar contas dos recursos financeiros arrecadados e geridos pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, observando as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014;

u) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objetivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR E FISCAL DO TERMO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

8.1 – O MUNICIPIO promoverá, por intermédio do Gestor e Fiscal a avaliação da execução desta Parceria, com o objeto de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidas. O presente Termo de Acordo de Cooperação terá como: Gestor do Termo: ....., ..., brasileiro, funcionário público municipal, inscrito no CPF nº ..... e RG. ....., residente e domiciliado nesta cidade. Fiscal do Termo: GILMAR DA SILVA, Secretária Municipal Esportes, brasileiro, funcionário pública municipal, inscrito no CPF nº ..... e RG. ....., residente e domiciliada nesta cidade.

8.2 – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICIPIO não excluem, bem como não reduzem as responsabilidades da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

9.1 - A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA deverá prestar contas do recurso financeiros, em no máximo 30 (trinta) dias após o encerramento de todas as competições objeto deste Termo. Instruindo-a com peças técnicas e contábeis, observadas, ainda, as instruções normativas e os formulários complementares cujos modelos serão encaminhados pela Gestora Municipal de Convênios.

Parágrafo único. Para fins da prestação de contas ao Município, será necessário:

a) Apresentação de documentos (notas fiscais, etc) em originais com carimbo de recebimento;

b) Cópia de cheques nominais a cada fornecedor, comprovante de transferência ou pix comprovando a aplicação dos recursos financeiros no objeto do Termo de Acordo de Cooperação assinado;

c) Conciliação bancária entre o recurso e os cheques emitidos; e

d) Cópia dos extratos bancários para comprovação dos créditos e débitos referente ao objeto deste Termo de Acordo de Cooperação.

§ 1º A prestação de contas deverá conter obrigatoriamente e de forma especificada todos os gastos com os bens adquiridos e os valores empregados.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas, no prazo estabelecido no caput desta cláusula, ou a prestação de contas não aprovada determinará as seguintes providências pela administração municipal:

I – A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA ficará impedida de receber novos recursos públicos até a completa regularização;

II – A promoção de tomada de contas especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado;

III – O encaminhamento da documentação relativa ao Termo de Acordo de Cooperação à assessoria jurídica do Município, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas judiciais cabíveis.

9.2 – A análise da Prestação de Contas Final pelo MUNCIPIO será formalizada por meio do Parecer Técnico Conclusivo, emitido pelo Gestor da Parceria, que embasará a decisão da autoridade competente e deverá conter as seguintes informações:

a) Verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, considerando os Relatórios Parciais/Final de Execução do Objeto, Relatórios de Visitas Técnicas In loco e Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

b) Avaliação dos efeitos da parceria;

c) Conclusão da análise pela:

• Aprovação das contas: quando constatado o cumprimento do objeto e das metas;

• Aprovação das contas com ressalva: quando, apesar do cumprimento do objeto e das metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

• Rejeição das contas: quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto, danos ao erário ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.3 – Após decisão acerca da Prestação de Contas Final, o Gestor da Parceria notificará a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade/cumprir a obrigação ou apresentar recurso à autoridade que proferiu a decisão final.

9.4 – Exaurida a fase recursal, o Gestor da Parceria deverá:

a) No caso de aprovação com ressalva: registrar em Ata as causas da ressalva. Tal ato terá função preventiva e será considerado na eventual aplicação de sanções previstas na legislação;

b) No caso de rejeição: notificar a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA para, no prazo de 30 (trinta) dias, devolver os recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada ou solicitar o ressarcimento ao erário por meio de "Ações Compensatórias de Interesse Público".

9.5 – O não ressarcimento dos recursos pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA ensejará a instauração da Tomada de Contas Especial e o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Diário Oficial do Município.

9.6 – O prazo de análise da Prestação de Contas Final pelo MUNICIPIO será de contados da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse o limite da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

9.7 – Os débitos a serem restituídos pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados conforme determina a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESVIO DE FINALIDADE:

10.1 - O desvio de finalidade do recurso financeiros em decorrência deste Acordo de Cooperação implicará na restituição imediata de todo ele pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, acrescido de juros moratórios e atualização monetária, além de eventual denúncia do Termo de Acordo de Cooperação, sem prejuízo da responsabilização dele decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO ANTECIPADA:

11.1- Ocorrendo o desvio de finalidade ao qual se reporta a cláusula décima e/ou a inexecução total ou parcial deste Termo de Acordo de Cooperação poderá o MUNICIPIO rescindi-lo de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 - O presente Termo de Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos casos de descumprimento de qualquer cláusula deste

Termo pelas partes ou se o interesse público assim o determinar, sem prejuízo, todavia, dos efeitos produzidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– DA ALTERAÇÃO:

13.1 - As cláusulas do presente Termo de Acordo de Cooperação poderão ser alteradas, total ou parcialmente, mediante termo aditivo, por conveniência do interesse público e/ou da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, e através de ato administrativo devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - O presente Termo de Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a íntegra da publicação juntamente com seu extrato em meio oficial de publicidade da administração pública, ou seja no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal (www.planalto.pr.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES:

15.1 – Quando a execução da presente parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da Legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência, de caráter preventivo, que será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

b) Suspensão temporária, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos que dela provieram para o MUNICIPIO. Esta sanção impede a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA de participar de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos e entidades da Administração Pública por prazo de até 2 anos;

c) Declaração de inidoneidade, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Esta

sanção impede que a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA participe de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos/entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de idoneidade.

15.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

15.3 – Nas sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o Pedido de Reconsideração.

15.4 – Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA será inscrita como inadimplente, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO:

16.1. O foro da Comarca de CAPANEMA/PR é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Acordo de Cooperação.

16.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

17.1 – Todas as comunicações relativas a este Acordo de Cooperação, serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo.

17.2 – As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo de Cooperação, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

E, por estarem de pleno acordo com o presente Acordo de Cooperação, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas e de tudo cientes, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal de Planalto

EISON ALVES DA CONCEIÇÃO

Presidente do Xavantes Futebol Clube

.....

Gestor do Termo

.....

GILMAR DA SILVA

Fiscal do Termo

Secretário Municipal de Esportes

Testemunhas:

_____ _____

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2025

MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno e com inscrição no CNPJ sob nº 76.460.525/0001-16 e sede à Prefeitura Municipal, Praça São Francisco de Assis nº 1583, CEP: 85750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LUIZ CARLOS BONI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.895.670-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20, residente e domiciliado no Município de Planalto – Pr., doravante denominado MUNICIPIO e, de outro lado, o Xavantes Futebol Clube, entidade sem fins lucrativos, CNPJ sob n° 77.093.656/0001-20, sediada na Rua Soledade, 998, Centro, na Cidade de Planalto/Pr, representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor Edison Alves da Conceição, portador de CPF nº 046.879.589-82 residente e domiciliada na Cidade de Planalto/Pr, doravante denominado ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Acordo de Cooperação, dispensando-se a realização de Chamamento Público, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e Lei 13.204 de 2015, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a realização de parceria visando autorizar a entidade parceira a representar o município de Planalto em competições a nível regional e estadual nas modalidades de futsal, futebol e voleibol no ano de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:

2.1 - Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para tal finalidade, e que passa a fazer parte integrante deste Acordo de Cooperação independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DE RECURSOS:

3.1 – A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, para fins de comprovação das despesas, deverá obter de seus fornecedores ou prestadores de serviços, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, os quais deverão conter as seguintes informações:

a) Data, nome, endereço completo e número de inscrição no CNPJ da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;

b) Especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou serviço adquirido ou contratado;

c) Indicação do número desta Parceria;

d) Atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso do documento, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA;

3.2 – Somente poderão ser pagas com os recursos recebidos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho e que tenham relação com a satisfação de seu objeto e alcance das metas estabelecidas, sendo vedado:

a) Utilizar recurso para finalidade alheia ao objeto da Parceria e diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica;

c) Contratar para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do MUNICIPIO, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;

d) Pagar despesa em data posterior ao término da execução da Parceria quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante a sua vigência;

e) Realizar despesa em data anterior à vigência da Parceria;

f) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:

4.1 – A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA disponibilizará os objetos previsto no item 7.3 (descrição das despesas do clube) do Plano de Trabalho à título de contrapartida financeira para a execução do objeto com excelência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - O presente Acordo de Cooperação terá prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2025, ou data anterior caso as competições acabem anteriormente.

5.2 – A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia da autoridade competente e celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO:

6.1 - São obrigações do MUNICÍPIO:

a) Analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho se for o caso, e quando solicitado pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, desde que tal reformulação não implique em alteração do objeto do Plano de Trabalho e que o Acordo de Cooperação esteja em vigência;

b) Fornecer a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros arrecadados e aplicados na consecução do objeto desta Parceria;

c) Receber e analisar, técnica e financeiramente, a prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, referente ao recurso previstos no Plano de Trabalho, bem como, os valores arrecadados na exploração dos espaços públicos;

d) Comunicar a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos financeiros ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

e) Colaborar, orientar e instruir os envolvidos para o bom e fiel cumprimento do Acordo de Cooperação;

f) Providenciar no prazo e na forma legal a publicação do extrato do Termo de Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA:

7.1 - São obrigações da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA:

a) Cumprir integralmente e nos termos do presente Acordo de Cooperação a proposta constante do Plano de Trabalho;

b) Assumir, exclusivamente, toda responsabilidade pela execução do objeto deste Acordo de Cooperação;

c) Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos arrecadados e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

d) Zelar pelo bom e fiel cumprimento do objeto pactuado;

e) Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, mantida em instituição financeira, aplicando-os em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto desta Parceria;

f) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;

g) Disponibilizar os profissionais que atuarão e supervisionarão a execução do projeto, os quais deverão comprovar sua qualificação profissional e habilitação perante os respectivos entes de classe;

h) Utilizar os recursos financeiros arrecadados com a exploração de espaços para marketing e divulgação dos apoiadores do projeto, bem como a comercialização de alimentos, bebidas e ingressos nos jogos na execução das despesas descritas no item 7.3 do Plano de Trabalho;

i) Não vincular nos espaços públicos publicidade relacionada com pornografia, fumo, jogos de azar e propaganda política;

j) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto na Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

k) Não se estabelecer nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o MUNICIPIO e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA utilizar para a realização do que a ela compete a respeito dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento;

l) Contabilizar, obedecendo à legislação, a receita e despesas oriundas da execução deste instrumento;

m) Responsabilizar-se pela organização das ações que forem comuns às partes;

n) Supervisionar, coordenar e gerenciar todas as etapas do cumprimento deste Acordo de Cooperação;

o) Garantir a manutenção da equipe de pessoal em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

p) Utilizar os imóveis, bens materiais e/ou equipamentos cedidos para consecução dos objetivos deste Acordo de Cooperação em conformidade com o objeto pactuado;

q) Permitir e facilitar o livre acesso de servidores do Município ou por ele designados, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;

r) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas à disposição dos órgãos de controle e fiscalização, até 05 (cinco) anos após o encerramento da vigência deste Acordo de Cooperação;

s) Divulgar no seu sítio eletrônico oficial e em local visível de suas sedes sociais, desde a celebração da Parceria até 60 (Sessenta) dias após a apresentação da Prestação de Contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

t) Prestar contas dos recursos financeiros arrecadados e geridos pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, observando as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014;

u) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objetivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR E FISCAL DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

8.1 – O MUNICIPIO promoverá, por intermédio do Gestor e Fiscal a avaliação da execução desta Parceria, com o objeto de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidas. O presente Acordo de Cooperação terá como: Gestor do Termo: MARCELO FELIPE SCHMITT, brasileiro, funcionário público municipal, inscrito no CPF nº 061.349.999-97, residente e domiciliado nesta cidade. Fiscal do Termo: GILMAR DA SILVA, Secretária Municipal Esportes, brasileiro, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta cidade.

8.2 – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICIPIO não excluem, bem como não reduzem as responsabilidades da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

9.1 - A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA deverá prestar contas do recurso financeiros, em no máximo 30 (trinta) dias após o encerramento de todas as competições objeto deste Termo. Instruindo-a com peças técnicas e contábeis.

Parágrafo único. Para fins da prestação de contas ao Município, será necessário:

a) Apresentação de documentos (notas fiscais, etc) em originais com carimbo de recebimento;

b) Cópia de cheques nominais a cada fornecedor, comprovante de transferência ou pix comprovando a aplicação dos recursos financeiros no objeto do Termo de Acordo de Cooperação assinado;

c) Conciliação bancária entre o recurso e os cheques emitidos; e

d) Cópia dos extratos bancários para comprovação dos créditos e débitos referente ao objeto deste Termo de Acordo de Cooperação.

§ 1º A prestação de contas deverá conter obrigatoriamente e de forma especificada todos os gastos com os bens adquiridos e os valores empregados.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas, no prazo estabelecido no caput desta cláusula, ou a prestação de contas não aprovada determinará as seguintes providências pela administração municipal:

I – A ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA ficará impedida de receber recursos públicos até a completa regularização;

II – A promoção de tomada de contas especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado;

III – O encaminhamento da documentação relativa ao Termo de Acordo de Cooperação à assessoria jurídica do Município, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas judiciais cabíveis.

9.2 – A análise da Prestação de Contas Final pelo MUNCIPIO será formalizada por meio do Parecer Técnico Conclusivo, emitido pelo Gestor da Parceria, que embasará a decisão da autoridade competente e deverá conter as seguintes informações:

a) Verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, considerando os Relatórios Parciais/Final de Execução do Objeto, Relatórios de Visitas Técnicas In loco e Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

b) Avaliação dos efeitos da parceria;

c) Conclusão da análise pela:

• Aprovação das contas: quando constatado o cumprimento do objeto e das metas;

• Aprovação das contas com ressalva: quando, apesar do cumprimento do objeto e das metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

• Rejeição das contas: quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto, danos ao erário ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.3 – Após decisão acerca da Prestação de Contas Final, o Gestor da Parceria notificará a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade/cumprir a obrigação ou apresentar recurso à autoridade que proferiu a decisão final.

9.4 – Exaurida a fase recursal, o Gestor da Parceria deverá:

a) No caso de aprovação com ressalva: registrar em Ata as causas da ressalva. Tal ato terá função preventiva e será considerado na eventual aplicação de sanções previstas na legislação;

b) No caso de rejeição: notificar a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA para, no prazo de 30 (trinta) dias, devolver os recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada ou solicitar o ressarcimento ao erário por meio de "Ações Compensatórias de Interesse Público".

9.5 – O não ressarcimento dos recursos pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA ensejará a instauração da Tomada de Contas Especial e o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Diário Oficial do Município.

9.6 – O prazo de análise da Prestação de Contas Final pelo MUNICIPIO será de contados da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse o limite da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

9.7 – Os débitos a serem restituídos pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados conforme determina a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESVIO DE FINALIDADE:

10.1 - O desvio de finalidade do recurso financeiros em decorrência deste Acordo de Cooperação implicará na restituição imediata de todo ele pela

ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, acrescido de juros moratórios e atualização monetária, além de eventual denúncia do Acordo de Cooperação, sem prejuízo da responsabilização dele decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO ANTECIPADA:

11.1- Ocorrendo o desvio de finalidade ao qual se reporta a cláusula décima e/ou a inexecução total ou parcial deste Acordo de Cooperação poderá o MUNICIPIO rescindi-lo de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos casos de descumprimento de qualquer cláusula deste Termo pelas partes ou se o interesse público assim o determinar, sem prejuízo, todavia, dos efeitos produzidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– DA ALTERAÇÃO:

13.1 - As cláusulas do presente Acordo de Cooperação poderão ser alteradas, total ou parcialmente, mediante termo aditivo, por conveniência do interesse público e/ou da ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA, e através de ato administrativo devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - O presente Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a íntegra da publicação juntamente com seu extrato em meio oficial de publicidade da administração pública, ou seja, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal (www.planalto.pr.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES:

15.1 – Quando a execução da presente parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da Legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência, de caráter preventivo, que será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

b) Suspensão temporária, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e

atenuantes e os danos que dela provieram para o MUNICIPIO. Esta sanção impede a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA de participar de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos e entidades da Administração Pública por prazo de até 2 anos;

c) Declaração de inidoneidade, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Esta sanção impede que a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA participe de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos/entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de idoneidade.

15.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

15.3 – Nas sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o Pedido de Reconsideração.

15.4 – Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a ORGANIZAÇÃO/PARCEIRA será inscrita como inadimplente, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO:

16.1. O foro da Comarca de CAPANEMA/PR é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo de Cooperação.

16.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

17.1 – Todas as comunicações relativas a este Acordo de Cooperação, serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo.

17.2 – As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo de Cooperação, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

E, por estarem de pleno acordo com o presente Acordo de Cooperação, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas e de tudo cientes, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Planalto, 26 de março de 2025.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal de Planalto

EISON ALVES DA CONCEIÇÃO

Presidente do Xavantes Futebol Clube

MARCELO FELIPE SCHMITT

Gestor do Termo

GILMAR DA SILVA

Fiscal do Termo